PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS REGULARIZAGRO

DOCUMENTO APRECIADO E APROVADO PELO COMITÊ GESTOR

APRESENTAÇÃO

O Plano Nacional de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais (RegularizAgro) é um instrumento de planejamento, de âmbito nacional, que visa fortalecer uma agenda integrada dirigida a conferir ampla efetividade aos instrumentos de regularização ambiental dos imóveis rurais, principalmente daqueles previstos na Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012, conhecida como novo Código Florestal.

Completados 10 anos da sua edição, o Código Florestal tem apresentado significativos avanços em políticas e ações de regularização ambiental de imóveis rurais implementadas pelos governos estaduais, distrital e municipais, com o apoio do governo federal. Dentre estes avanços, cabe mencionar a massiva inscrição de imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR) por proprietários e possuidores rurais. Dados de setembro de 2022, indicam mais de 6,75 milhões de cadastros, dos quais mais de 6,73 milhões relativos a imóveis rurais, 16.509 a assentamentos de reforma agrária e 3.191 a territórios tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs).

Destaque também deve ser dado à criação e ao aperfeiçoamento de instrumentos legais, processuais e tecnológicos voltados à implementação dos dispositivos previstos no Código Florestal, nos âmbitos nacional e local. Estes instrumentos incluem a edição de normas regulamentadoras do Código Florestal na esfera federal e suplementares nas esferas estaduais e distrital, além do estabelecimento de parcerias entre os entes federados, voltadas à cooperação em ações de regularização ambiental de imóveis rurais. Incluem, também, a criação e o aperfeiçoamento de ferramentas e soluções tecnológicas dirigidas à recepção e à análise dos CARs e à implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA) - em particular, o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), plataforma federal gerida pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), e os sistemas de cadastramento e regularização ambiental estaduais.

É oportuno sublinhar, ainda, as ações empreendidas, nos âmbitos nacional e local, para o avanço dos processos de análise dos dados inscritos no CAR. Elas incluem, na esfera federal, a criação e o aprimoramento de ferramentas tecnológicas inovadoras, como o Módulo de Análise Dinamizada do Sicar, que, por meio de tecnologias avançadas de processamento, cruzamento e análise de dados geoespaciais, permite a verificação simultânea da conformidade de grandes lotes de cadastros com bases de referência predefinidas, o que possibilita a automatização da etapa de análise do CAR, nos casos em que se constata a regularidade ambiental dos imóveis em relação às bases de comparação.

Todavia, reconhecemos que ainda há grandes desafios para se garantir a plena implementação do Código Florestal. Em particular, há a necessidade de se ampliar a escala da finalização da análise da situação dos imóveis cadastrados e da definição das medidas de adequação a serem adotadas em relação aos passivos ambientais verificados, além de sua implementação e acompanhamento. Paralelamente, há o desafio de se avançar na

operacionalização dos mecanismos de incentivo à proteção ambiental previstos Código Florestal, de forma a contribuir para a valorização dos ativos florestais brasileiros.

O Plano Nacional de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais (RegularizAgro), elaborado na forma prevista pelo Decreto n° 11.015, de 29 de março de 2022, manifesta o compromisso institucional dos órgãos e entidades que atuam na regularização ambiental dos imóveis rurais com o avanço desta agenda.

A elaboração do RegularizAgro envolveu a participação de órgãos e entidades federais e estaduais, de especialistas e de representantes do terceiro setor e do setor produtivo e foi executada por meio da realização de reuniões e oficinas coordenadas pelo Comitê Gestor e pela Câmara Técnica de Formulação do RegularizAgro e de trabalhos de consolidação de informações, produção de estudos e elaboração textual executados sob coordenação do SFB, com o apoio de parcerias institucionais.

Assim como a sua formulação, a implementação do RegularizAgro deverá ocorrer com a ampla parceria de atores governamentais, do setor produtivo e do terceiro setor.

Desta forma, alcançaremos, com a maior brevidade possível, a regularização ambiental de todos os imóveis rurais brasileiros, contribuindo decisivamente para o efetivo cumprimento da legislação ambiental e, consequentemente, para o reconhecimento global da sustentabilidade da agropecuária brasileira.

ABREVIATURAS E SIGLAS

Abema Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente

ADI Ações Diretas de Inconstitucionalidade
ADC Ação Declaratória de Constitucionalidade
ANA Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

APP Área de Preservação Permanente
Ater Assistência Técnica e Extensão Rural

AUR Área de Uso Restrito

BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CAR Cadastro Ambiental Rural

CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Conseagri Conselho Nacional de Secretários de Estado de Agricultura

CRA Cota de Reserva Ambiental
CPR Cédula do Produto Rural
EaD Educação à Distância

Embrapa Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

FAO Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação

GIZ Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit

Ibama Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ICMBio Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ILPF Integração-Lavoura-Pecuária-Floresta

 Incra
 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

 ITR
 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

 Mapa
 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MF Módulo Fiscal

MMA Ministério do Meio Ambiente

Oscip Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

ODS Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
Oema Órgão Estadual do Meio Ambiente
PCT Povos e Comunidades Tradicionais

Planaveg Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa

PPA Plano Plurianual
PL Projeto de Lei

PNUD Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PRA Programa de Regularização Ambiental

Prada Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas

PSA Pagamento por Serviços Ambientais

RegularizAgro Plano Nacional de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais

RL Reserva Legal

RPPN Reserva Particular do Patrimônio Natural

SAF Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
SDI Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação

SFB Serviço Florestal Brasileiro

SicarSistema de Cadastro Ambiental RuralSigefSistema de Gestão FundiáriaSPASecretaria de Política AgrícolaSTFSupremo Tribunal Federal

UFES Universidade Federal do Espírito Santo

TC Termo de Compromisso
UFLA Universidade Federal de Lavras
ZEE Zoneamento Ecológico-Econômico

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO07
I. INTRODUÇÃO10
II. GOVERNANÇA DO REGULARIZAGRO12
III. QUADRO NORMATIVO E CONTEXTO INSTITUCIONAL DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS15
3.1. O novo Código Florestal
3.2. Principais atos normativos federais
3.3. O Sicar e os dados do Cadastro Ambiental Rural
IV. VISÃO DE FUTURO, EIXOS ESTRATÉGICOS, METAS E INDICADORES DO REGULARIZAGRO32
4.1. Visão de futuro e eixos estratégicos do RegularizAgro
4.2. Metas e indicadores do RegularizAgro para o primeiro ciclo (2022-2027) 33
V. AÇÕES DO REGULARIZAGRO PARA O PRIMEIRO CICLO (2022-2027)36
5.1. Eixo Estratégico I – Cadastramento e análise da regularidade ambiental dos imóveis rurais
5.2. Eixo Estratégico II – Implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA) estaduais e distrital
5.3. Eixo Estratégico III – Incentivos à regularização ambiental de imóveis rurais e apoio à recomposição da vegetação nativa de Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanente e de Uso Restrito
5.4. Eixo Estratégico IV — Aprimoramento dos arranjos institucionais em regularização ambiental de imóveis rurais e fortalecimento das capacidades institucionais para atuação na agenda
VI. EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO REGULARIZAGRO61
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este documento apresenta o Plano Nacional de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais (RegularizAgro), para o período de 2022 a 2027.

A proposta de um plano nacional para a regularização ambiental de imóveis rurais, como medida de aprimoramento dos mecanismos de governança e de concertação de órgãos e entidades das três esferas de governo com atuação na agenda, foi discutida inicialmente durante o VIII Encontro de Implantação do Cadastro Ambiental Rural, realizado entre os dias 18 e 22 de outubro de 2021. A institucionalização do RegularizAgro ocorreu por meio do Decreto n° 11.015, de 29 de março de 2022, que criou o Comitê Gestor do RegularizAgro, com a competência de coordenar a implementação e a avaliação do Plano Nacional, e previu a obrigatoriedade da elaboração de documento do Plano, com a apresentação de suas estratégias, metas, indicadores e prazos.

O processo de construção do RegularizAgro se estendeu de maio a outubro de 2022. Após a instalação do Comitê Gestor e a aprovação de sua Agenda Operativa, foi criada a Câmara Técnica de Formulação do RegularizAgro, com o fim de apresentar subsídios à formulação do Plano. As atividades da Câmara instituída abrangeram a realização de oficinas, entre os meses de julho e outubro de 2022, que contaram com a participação de gestores e técnicos federais e estaduais, especialistas e representantes do setor produtivo e do terceiro setor e visaram levantar gargalos para a atuação governamental em regularização ambiental de imóveis rurais e fornecer elementos para a definição dos eixos, linhas de atuação e ações do RegularizAgro. Em outubro de 2022, o Plano Nacional foi aprovado por seu Comitê Gestor.

O presente documento está estruturado em cinco tópicos, além do capítulo introdutório. A estrutura de governança do RegularizAgro e as principais competências institucionais em matéria de regularização ambiental de imóveis rurais são descritas no Capítulo segundo. A principal instância de governança do RegularizAgro é o seu Comitê Gestor, que tem a atribuição de coordenar a elaboração das estratégias, metas e indicadores do Plano, avaliar periodicamente a consecução de seus objetivos e promover a articulação e o alinhamento estratégico e técnico entre as esferas federal e subnacional, conforme prevê o art. 5°, do Decreto n° 11.015, de 2022.

O contexto institucional e as bases legais da atuação governamental na agenda são apresentados no terceiro Capítulo. O principal ato normativo que norteia a implementação das medidas de regularização ambiental¹ de imóveis rurais² é a Lei n° 12.651, de 25 de maio de

¹ De acordo com o art. 2°, inciso XV, do Decreto n° 7.830, de 17 de outubro de 2012, a regularização ambiental é conceituada como as atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visam atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e à recuperação de áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, e à compensação da reserva legal, quando couber.

2012, conhecida como novo Código Florestal, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação nativa e sobre o uso e a ocupação do solo em imóveis rurais, além de dispor sobre o manejo e o uso sustentável das florestas. Uma das principais inovações da Lei nº 12.651, de 2012, foi a criação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), um registro público eletrônico de âmbito nacional, integrado por informações ambientais das propriedades e posses rurais. Com o fim de disciplinar instrumentos e processos previstos no diploma legal, os principais atos normativos editados foram: o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o CAR e cria o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), no âmbito federal, além da Instrução Normativa MMA nº 2, de 05 de maio de 2014, e da Portaria Mapa nº 121, de 12 de maio de 2021, que definiram procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sicar e para a análise dos dados do CAR pelos entes estaduais. As principais informações sobre a estrutura do Sicar, além de sua base de dados, são também destacadas no terceiro Capítulo.

As metas para o primeiro ciclo de implementação do RegularizAgro, que abrangerá o período de 2022 a 2027, são apresentadas no quarto Capítulo e visam, especialmente, acelerar a análise das informações inscritas no CAR e a conclusão das etapas de regularização ambiental, em atendimento ao Código Florestal, conferindo escala à conformidade ambiental dos imóveis rurais e ao estabelecimento das medidas de adequação ambiental que se fizerem necessárias. Também neste capítulo, são descritos os indicadores de monitoramento do RegularizAgro.

No quinto tópico, são apresentados os eixos estratégicos do RegularizAgro, além de serem detalhadas as linhas de atuação e ações abrangidas pelo primeiro ciclo do Plano. O RegularizAgro se alicerça sobre os seguintes eixos estratégicos:

- Apoio ao cadastramento e à análise da regularidade ambiental dos imóveis rurais;
- Apoio à implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA) estaduais e distrital;
- Incentivos à regularização ambiental de imóveis rurais e apoio à recomposição da vegetação nativa de Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanente e de Uso Restrito; e
- Aprimoramento dos arranjos institucionais em regularização ambiental de imóveis rurais e fortalecimento das capacidades institucionais para atuação na agenda.

O último capítulo é formado por informações sobre o acompanhamento e a avaliação do RegularizAgro, que incluem a apresentação de relatórios de monitoramento anuais e de relatório final de avaliação, elaborado ao término de cada ciclo, o qual, com exceção do primeiro ciclo, terá duração coincidente com o período de vigência do Plano Plurianual da União (PPA).

² De acordo com o art. 3º, parágrafo único, do Código Florestal, são considerados imóveis rurais, sendo equiparados à pequena propriedade ou posse rural, para fins deste diploma legal, as áreas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território, observadas as disposições específicas previstas na lei e em regulamentações posteriores para tais territórios.

I. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, tem se verificado um aumento crescente das exigências socioambientais em torno das cadeias produtivas agropecuárias, com reflexos diretos sobre os fluxos comerciais de alimentos, fibras e energia e sobre a inserção de produtos agrícolas em mercados nacionais, regionais e globais.

As tendências atuais da agricultura no mundo exigem que o setor produtivo seja cada vez mais eficiente e seus sistemas de produção mais resilientes e inseridos em contextos contemporâneos de ordenamento territorial, que promovam equilibradamente ganhos econômicos e ambientais.

Reconhecido como potência mundial na produção sustentável de alimentos, o Brasil tem se destacado na adoção de sistemas inovadores e no uso de tecnologias que têm lhe permitido ampliar a produção agrícola por meio da intensificação da produção em áreas antropizadas. Estes aspectos da produção agropecuária nacional, somados às características de solo e clima do território brasileiro, à diversidade de ecossistemas e à riqueza de seus recursos naturais, são grandes diferenciais da agricultura do país.

Paralelamente, a produção e o comércio de produtos agrícolas brasileiros são cercados por um conjunto de políticas e normas que promovem a conservação ambiental e a sinergia entre a agricultura e o meio ambiente.

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conhecida como novo Código Florestal Brasileiro, estabeleceu regras gerais sobre a proteção da vegetação nativa, as Áreas de Preservação Permanente (APPs), as Reservas Legais (RLs) e, também, sobre a exploração florestal e o controle do desmatamento e dos incêndios florestais, dentre outras matérias.

O Código Florestal foi resultado de ampla e intensa consulta à sociedade, tendo como pano de fundo a efetiva proteção da vegetação nativa em áreas privadas, como forma de garantir e manter os serviços ecossistêmicos necessários às atividades produtivas e os benefícios diretos e indiretos gerados à coletividade, pela conservação das APPs e das RLs.

As APPs são áreas protegidas que têm a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, além de facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. As RLs, por sua vez, são áreas localizadas nas propriedades e posses rurais e que têm a finalidade de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais dos imóveis rurais, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção da fauna silvestre e da flora nativa.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de manutenção e conservação de APPs e RLs, o Código Florestal inseriu um elemento concreto de gestão sustentável dos recursos naturais para todos os imóveis rurais brasileiros, produzindo efeitos diretos sobre a proteção da vegetação nativa, dos solos, dos corpos d'água e da biodiversidade.

O Código Florestal, ao dispor sobre a proteção da vegetação nativa em todo o território nacional, também criou o Cadastro Ambiental Rural (CAR), ao tempo que instituiu o Programa

de Regularização Ambiental (PRA) e o Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente.

Além dos seus diversos aspectos vanguardistas na pauta da regularização ambiental de imóveis rurais, a Lei nº 12.651, de 2012, tem induzido a modernização da gestão dos dados e informações sobre o uso do solo em imóveis rurais. Nesse contexto, o CAR, originalmente criado para a gestão ambiental em imóveis rurais, vem sendo paulatinamente utilizado em apoio ao ordenamento territorial e ao planejamento e gerenciamento de serviços e infraestruturas públicas e privadas, consolidando seu caráter crescente de cadastro multifinalitário.

O Cadastro Ambiental Rural constitui-se no principal instrumento de gestão do Código Florestal Brasileiro e condição *sine qua non* para a verificação da regularidade ambiental de qualquer imóvel rural no país. O CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional, de natureza autodeclaratória e obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais.

Hoje, o CAR encontra-se unificado para todo o território nacional por meio do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), gerido pelo governo federal. As informações que integram a base de dados do sistema, declaradas por proprietários e possuidores de imóveis rurais, são verificadas pelos órgãos estaduais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), de acordo com o § 1º, do art. 14, da Lei nº 12.651, de 2012. Além disso, o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sicar, introduziu fundamentos técnicos e de governança essenciais para o avanço significativo da primeira etapa do CAR - o amplo registro ou declaração inicial dos imóveis rurais, o qual se desenvolveu de forma muito exitosa.

Apesar da adesão maciça dos proprietários e possuidores rurais ao CAR, ainda existem inúmeros desafios para a conclusão da análise da regularidade ambiental dos imóveis rurais pelo poder público, conforme previsão legal, associados a aspectos técnicos, de comunicação e de resposta do produtor rural, que impactam sobre a análise das informações declaradas, a qual abrange eventuais necessidades de retificação, complementação e ajustes a serem realizados nos cadastros.

Tomando por base o número de registros já inseridos na base de dados do Sicar, o quantitativo de cadastros analisados e de Termos de Compromissos firmados, para fins de regularização ambiental do imóvel rural, ainda é extremamente baixo, o que compromete o amplo reconhecimento da conformidade ambiental do setor agropecuário nacional.

A dinâmica altamente particularizada da etapa de análise dos cadastros, a escala de milhões de demandantes distribuídos em todo o território nacional, a aplicação das regras gerais associadas às especificidades individuais e o dinamismo das mudanças na estrutura fundiária e de uso do solo no território nacional impõem ao Poder Público a definição de estratégias e a operacionalização de mecanismos que viabilizem a implementação do Código Florestal na dimensão e complexidade presentes.

O Plano Nacional de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais (RegularizAgro), elaborado de acordo com o Decreto nº 11.015, de 2022, visa fortalecer uma agenda integrada

entre a União e os demais entes federados, com a participação do setor produtivo e da sociedade em geral, de modo a ampliar a efetividade dos processos de regularização ambiental dos imóveis rurais, em conformidade com o Código Florestal, contribuindo para a manutenção e a recuperação da vegetação nativa em áreas privadas e para a adequada valorização dos ativos florestais brasileiros no meio rural.

O Plano RegularizAgro resulta do anseio do setor produtivo ligado ao agronegócio e à agricultura familiar, dos beneficiários da reforma agrária, dos povos e comunidades tradicionais, bem como das Unidades Federativas subnacionais, que são os maiores responsáveis pelas ações de regularização ambiental, pelo estabelecimento de diretrizes aderentes ao enfrentamento dos desafios associados à plena regularização ambiental dos imóveis rurais, em um país tão diverso e com tamanha dimensão territorial, como o Brasil.

Cabe destacar, também, que a implementação do RegularizAgro está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que integram a Agenda 2030, e plenamente alinhado ao Objetivo 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável) e, particularmente, à meta 2.4 (até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo).

O presente documento apresenta o detalhamento do RegularizAgro e as diretrizes para a sua implementação, no período de 2022 a 2027. As linhas de atuação do Plano estão distribuídas em quatro eixos, assim definidos: (i) cadastramento e análise da regularidade ambiental dos imóveis rurais; (ii) implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA) estaduais e distrital; (iii) incentivos à regularização ambiental de imóveis rurais e apoio à recomposição da vegetação nativa de Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanente e de Uso Restrito; e (iv) aprimoramento dos arranjos institucionais em regularização ambiental de imóveis rurais e fortalecimento das capacidades institucionais para atuação na agenda.

II. GOVERNANÇA DO REGULARIZAGRO

A coordenação do Plano Nacional de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais (RegularizAgro) está a cargo do seu Comitê Gestor, criado por meio do Decreto nº 11.015, de 29 de março de 2022.

O Comitê Gestor do RegularizAgro é a instância de direcionamento estratégico do Plano. O colegiado se constitui também no ambiente institucional permanente para a discussão e proposição de medidas de aperfeiçoamento da atuação estatal em matéria de regularização ambiental de imóveis rurais e para a articulação, o alinhamento e a pactuação entre instituições e órgãos do governo federal e dos governos subnacionais, em colaboração com setor produtivo e terceiro setor.

São suas competências, de acordo com o Decreto nº 11.015, de 2022:

- elaborar e aprovar as estratégias, as metas, os indicadores de monitoramento e os prazos do RegularizAgro;
- contribuir para o êxito das iniciativas públicas e público-privadas destinadas à regularização ambiental, nos termos do disposto na Lei nº 12.651, 2012;
- promover a articulação entre os órgãos e as entidades envolvidos no RegularizAgro com os demais Poderes da União, com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios, para atingir os objetivos do RegularizAgro; e
- supervisionar, monitorar e avaliar as atividades e a consecução dos objetivos do RegularizAgro e elaborar relatórios anuais a partir da sua implementação.

No Comitê Gestor, estão representados os seguintes órgãos e entidades:

- Serviço Florestal Brasileiro (SFB), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), que exerce a presidência do colegiado;
- Secretaria de Política Agrícola (SPA), do Mapa;
- Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);
- Empresa Brasileira de Pecuária Agropecuária (Embrapa);
- Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Agricultura (Conseagri); e
- Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema).

O Decreto n° 11.015, de 2022, prevê que o Comitê Gestor poderá criar Câmaras Técnicas, de caráter temporário, até o limite de seis colegiados em funcionamento simultâneo, que atuarão sobre temas específicos, com o fim de fornecer informações, realizar análises e apresentar propostas de solução para assuntos previamente definidos, de acordo com o escopo e os objetivos previstos no ato de sua instituição.

A Secretaria Executiva do RegularizAgro é exercida pelo SFB, em caráter permanente, e atua no apoio técnico e operacional à formulação do Plano, ao acompanhamento e à avaliação de sua implementação.

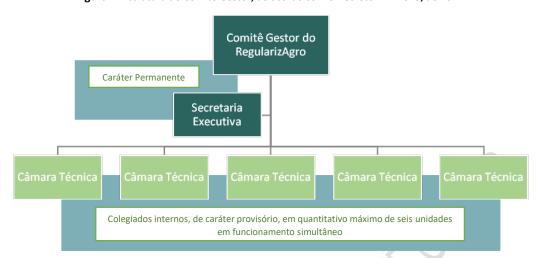


Figura 1. Estrutura do Comitê Gestor, de acordo com o Decreto nº 11.015, de 2022

No curso da implementação do RegularizAgro, prevê-se a criação de Câmaras Técnicas voltadas ao aprimoramento dos sistemas de cadastramento e regularização ambiental de imóveis rurais, ao aprimoramento de atos normativos em regularização ambiental, ao apoio à implementação dos PRAs, à promoção de incentivos à regularização ambiental e ao fortalecimento das capacidades institucionais dos órgãos estaduais competentes em regularização ambiental.

Em termos de arranjos institucionais e distribuição de responsabilidades, os principais normativos que regem as competências institucionais em matéria de regularização ambiental de imóveis rurais são: a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012; o Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022; e a Instrução Normativa MMA n° 2, de 5 de maio de 2014.

De acordo com tais atos, a competência regulatória em matéria de regularização ambiental de imóveis rurais abarca, por um lado, a atribuição da União de estabelecer normas gerais, de aplicação nacional, e, por outro, a atribuição dos Estados e do Distrito Federal de editar normas específicas, em conformidade com tais normas gerais.

A operacionalização dos processos de regularização ambiental também obedece a uma distribuição de competências estabelecida normativamente, entre órgãos federais (em particular, o SFB) e órgãos e entidades subnacionais (os órgãos ou as entidades estaduais de meio ambiente ou de agricultura, conforme regramento estadual próprio). De acordo com tal distribuição, compete ao SFB: gerir o Sicar; coordenar, em âmbito federal, o CAR e prestar apoio técnico a sua implementação nos entes federativos; prestar apoio à implementação dos PRAs nos entes federativos; e integrar e harmonizar, no âmbito do Sicar, os dados e as informações referentes às propriedades e posses rurais registradas no CAR e nos demais cadastros e bancos de dados relacionados com o planejamento territorial, ambiental, e econômico dos imóveis rurais. Por outro lado, compete aos órgãos e entidades subnacionais: recepcionar as inscrições dos imóveis rurais no CAR, realizar a análise dos dados declarados, realizar a análise e a aprovação dos Termos de Compromisso e dos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (Pradas) e implementar os PRAs. Em relação aos sistemas de cadastramento e

regularização ambiental, os entes estaduais atuam utilizando-se do sistema federal — o Sicar -, customizando-o ou desenvolvendo sistemas próprios, desde que sigam critérios de inscrição e condições de integração à base de dados federal estabelecidos em normatização própria.

Além dos órgãos e entidades diretamente envolvidos, as ações de regularização ambiental de imóveis rurais estão conectadas à atuação de outros atores, com destaque para os órgãos e as entidades prestadoras de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), as instituições de pesquisa, as instituições de crédito e os proprietários e possuidores rurais, além do terceiro setor.

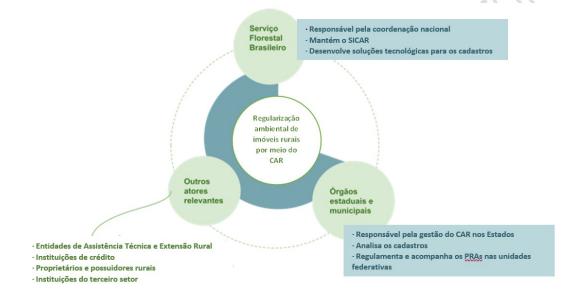


Figura 2. Responsabilidades de cada ator frente à implementação do CAR

Fonte: Adaptado de Brasil (2022a, p. 58).

III. QUADRO NORMATIVO E CONTEXTO INSTITUCIONAL DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS

3.1. O novo Código Florestal

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conhecida como novo Código Florestal, estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação nativa, particularmente em áreas privadas, além de dispor sobre a exploração florestal e temas correlacionados. Suas regras se fundamentam constitucionalmente no dever do Estado de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, de estabelecer medidas para preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e de proteger a fauna e a flora (art. 225, da Constituição Federal).

A legislação brasileira que regula a proteção e a exploração florestal tem uma longa trajetória. O primeiro Código Florestal foi promulgado em 23 de janeiro de 1934, por meio do Decreto nº 23.793. No Código de então, foram estabelecidos regramentos às atividades afetas às florestas, definidas como bens de interesse comum, assim também compreendidas as demais formas de vegetação consideradas como de utilidade às terras que revestem, segundo seus arts. 1º e 2º. O Código Florestal de 1934 foi revogado em 15 de setembro de 1965, pela Lei nº 4.771, que criou as APPs, para a proteção das áreas ao longo de rios, ao redor de lagoas e nascentes, em topo de morros, em encostas, restingas e em áreas com altitude superior a 1.800 metros. A lei também previu percentuais mínimos de cobertura vegetal a serem mantidos nos imóveis rurais, mecanismo que antecede o instituto da Reserva Legal, criado pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989. O Código Florestal de 1965, por sua vez, passou por uma série de alterações normativas, particularmente após a promulgação da Constituição Federal, de 1988, que estabeleceu novos fundamentos para a proteção do meio ambiente. As principais alterações foram realizadas por meio da Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989, da Medida Provisória nº 1.511, de 25 de julho de 1996, e reedições, e da Medida Provisória nº 1.956-50, de 26 de maio de 2000, e reedições.

Em 25 de maio de 2012, foi promulgada a Lei nº 12.651, de 2012, conhecida como novo Código Florestal, após um longo processo legislativo que se iniciou com a apresentação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei (PL) nº 1.876, em 1999. Segundo o art. 1º, parágrafo único, do novo Código Florestal, a lei tem dentre seus princípios a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático.

Um ponto a ser observado em relação à trajetória de implementação do novo Código Florestal diz respeito à interposição, logo após a sua aprovação, de quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) - ADI nº 4.901, ADI nº 4.902, ADI nº 4.903 e ADI nº 4.937 - e de uma Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) - ADC nº 42. Em 28 de fevereiro de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou as ações parcialmente procedentes, reconhecendo a constitucionalidade da grande maioria dos dispositivos questionados, com poucas alterações substanciais na lei.

Os principais instrumentos de proteção ambiental previstos no novo Código Florestal são a APP, a RL e a Área de Uso Restrito (AUR).

A APP é a área protegida, no meio rural ou urbano, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (art. 3º, inciso II, do Código Florestal). O Código Florestal estabelece uma tipologia de APPs, formada pelas seguintes categorias (art. 4º, inciso I a XI), além de outras áreas que podem ser assim consideradas pelo poder público (art. 6º): as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros; as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais; as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes; as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º; as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; os manguezais; as bordas dos tabuleiros ou chapadas; os topos de morros, montes, montanhas e serras; as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros; e as veredas.

Para cada um dos tipos de APP, o Código estabelece parâmetros espaciais que devem ser considerados em sua delimitação (Quadro 1). Dentro da APP, a vegetação deve ser preservada pelo proprietário ou possuidor, vedada a supressão da vegetação nativa, exceto em razão de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental (art. 8º). Tendo ocorrido a supressão de vegetação da APP, é obrigatória a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos do Código Florestal (art. 7º, § 1º). Estes usos incluem a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural realizadas nestas áreas até 22 de julho de 2008 (art. 61-A).

Quadro 1. Descrição das Áreas de Preservação Permanente no novo Código Florestal (Regime Geral)

Localização	Tamanho da APP (Regra Geral)
Cursos d'Água	
De 10 metros de largura	30m
10 – 50 metros	50m
50-200 metros	100m
200-600	200m
>600m	500m
Lagos e Lagoas	
< 20 hectares	50m
>20 hectares	100m
Nascentes	50m
Chapadas, topos de morros, montes, bordas dos tabuleiros e manguezais	
Encostas com declividade superior a 45 graus	Manter habitat natural
Restingas, dunas ou manguezais	Manter habitat natural
Bordas dos tabuleiros ou chapadas	100m
Topo de Morros, Montes, Montanhas e Serras com altura mínima de 100 metros e inclinação médio maior de 25 graus	Manter habitat natural

Áreas em altitude maior que 1.800 metros	Manter habitat natural
Áreas em veredas, medido a partir do espaço permanentemente encharcado	50m

As Áreas de Uso Restrito (AUR) são aquelas formadas por pantanais e planícies pantaneiras e áreas de inclinação entre 25º e 45º (art. 10º e 11º). Nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, condicionadas novas supressões à autorização dos órgãos ambientais. Em áreas de inclinação entre 25º e 45º, são permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, observadas boas práticas agronômicas e vedada a conversão de novas áreas, com exceção dos casos previstos no Código Florestal.

A RL é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada em termos percentuais, a partir da área total do imóvel, e que tem a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa (art. 3º, inciso III). Os percentuais estabelecidos no Código Florestal, segundo seu art. 12, variam de 20% a 80%, a depender do bioma e da região geográfica de localização do imóvel – sendo, como regra geral, de 80% do imóvel rural para a RL em áreas de Floresta na Amazônia Legal, de 35% em áreas de Cerrado na Amazônia Legal, de 20% em Campos Gerais na Amazônia Legal e de 20% no restante do país (Quadro 2). O Código Florestal permite a redução da RL para até 50%, nas áreas de florestas da Amazônia Legal, quando: i) o Município tiver mais de 50% da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas (art. 12, § 4º), ou ii) quando o Estado tiver Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) aprovado e mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas (art. 12, § 5º).

Quadro 2. Tamanho da Reserva legal no Código Florestal (Regra Geral)

		Am	nazônia Legal	Restante do Brasil
Floresta	Cerrado	Campos	UF com ZEE e 65% da sua área ocupada por	Todos os biomas
			Unidades de Conservação ou Terras Indígenas	
80%	35%	20%	50%	20%

Na RL, a cobertura de vegetação nativa deve ser conservada e como regra geral, não é possível realizar atividades agropecuárias tradicionais, mas é permitida a exploração econômica da vegetação nativa, mediante manejo florestal sustentável, sendo que o manejo com finalidades comerciais, dentro da área protegida, deve ser previamente autorizado e observar certas condições (não descaracterizar a cobertura vegetal; não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área; assegurar a manutenção da diversidade das espécies; e, no caso de incluir manejo de espécies exóticas, ser realizado de forma a favorecer a regeneração de espécies nativas). O manejo sustentável é a administração da floresta para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, para a utilização de espécies madeireiras, de

produtos e subprodutos não-madeireiros e de outros bens e para o provimento de serviços de natureza florestal, respeitados os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo (artigo 3º, inciso VII, do Código Florestal). A exploração econômica da vegetação nativa com finalidades não comerciais para consumo na propriedade não depende de autorização, mas demanda declaração prévia dos volumes respectivos, quando a exploração ocorrer dentro da Reserva Legal.

Uma das principais inovações da Lei nº 12.651, de 2012, foi a criação do CAR, um registro público eletrônico de âmbito nacional, que tem a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais e que compõe uma base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento (art. 29). O CAR contém o georreferenciamento do perímetro do imóvel, os remanescentes de vegetação nativa, as áreas de preservação permanente, as áreas de uso restrito, as áreas consolidadas e a reserva legal.

A inscrição do imóvel no CAR é realizada pelo proprietário ou possuidor rural junto ao órgão estadual ou distrital competente. No ato de inscrição, deve ser comprovada a propriedade ou posse respectiva e apresentadas planta e memorial descritivo com indicação das coordenadas geográficas do imóvel, além de ser informada a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das APPs, das AUR, das áreas rurais consolidadas e também da RL, caso existente (art. 29, $\S1^{\circ}$). A inscrição no CAR é a primeira etapa do processo de regularização ambiental e é obrigatória para todos os imóveis rurais brasileiros.

O Código Florestal também estabeleceu regramento específico para as áreas rurais consolidadas, definidas pelo art. 61-A, do Código Florestal, como as áreas de imóveis rurais em que houve supressão irregular de vegetação nativa em data anterior a 22 de julho de 2008. As regras para a regularização ambiental das áreas rurais consolidadas são estabelecidas nas Disposições Transitórias do ato normativo.

Em áreas de APP, no regime diferenciado aplicável às áreas rurais consolidadas, é autorizada a continuidade de atividades agrossilvipastoris³, de ecoturismo ou de turismo rural realizadas antes do marco tempora, observados critérios técnicos de conservação do solo e da água, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo (art. 61-A, § 11). Além disso, são estabelecidas larguras mínimas menores das APPs ao longo de cursos d'agua naturais e no entorno de nascentes e olhos d'agua perenes (Quadro 3). Nas APPs de encostas, de bordas dos tabuleiros ou chapadas, de topo de morros, montes, montanhas e serras e de áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, podem também ser mantidas as culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, as atividades florestais e a infraestrutura física para o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris realizadas antes do marco temporal.

Quadro 3. Parâmetros mínimos exigidos no novo Código Florestal para APP em áreas rurais consolidadas antes de 22 de julho de 2008.

_

³ De acordo com o art. 2°, inciso II, da Instrução Normativa MMA nº 02, de 6 de maio de 2014, atividades agrossilvipastoris são aquelas desenvolvidas em conjunto ou isoladamente, relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis

Localização	Tamanho do imóvel em Módulo Fiscal (MF)							
	<1MF	Entre 1 e 2 MF	Entre 2 e 4 MF	>4MF				
Curso de água	5m	8m	15	Entre 20 e 100 conforme determinação do PRA				
Entorno de lagos e lagoas naturais	5m	8m	15m	30m				
Veredas	30m 50m							
Entorno de Nascentes e Olhos D'água Perenes			15m					

Em relação às RLs, no regime para áreas rurais consolidadas, o Código Florestal prevê a possibilidade de compensação da reserva legal⁴, como mecanismo de regularização ambiental, além da recomposição e regeneração natural da vegetação (art. 66, inciso III). É prevista, também, que a recomposição das RLs seja concluída em até 20 anos, devendo ser realizada, no mínimo, na razão de um décimo da área de déficit a cada dois anos. É admitida, ainda, que a recomposição seja feita por meio de plantio de espécies nativas, intercalado com exóticas, em sistemas agroflorestais, admitindo-se a exploração econômica destes sistemas (art. 66, §§ 3º e 4º).

No regime aplicável às áreas rurais consolidadas, são previstas ainda regras diferenciadas para as pequenas propriedades ou posses rurais familiares - áreas exploradas mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, com até 4 módulos fiscais, bem como terras de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) que façam uso coletivo do seu território (parágrafo único, do art. 3º)⁵. Neste regime, imóveis de até 1 módulo fiscal têm o limite mínimo da APP ao longo de cursos de água reduzido para 5 metros, imóveis de 1 a 2 módulos fiscais, para 8 metros, e imóveis de 2 a 4 módulos fiscais, para 15 metros. Para as pequenas posses ou propriedades rurais que possuíam remanescentes de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, do Código Florestal, as RLs serão formadas pela área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, sendo vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

O Código Florestal prevê também a criação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA). De acordo com o art. 59, do normativo, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão implantar os PRAs, com vistas a dar cumprimento aos preceitos previstos nas Disposições

recomposição, desde que localizada no mesmo bioma (art. 66, § 5°).

⁴ De acordo com o Código Florestal, a compensação de Reserva Legal de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, poderá ser realizada por meio: de aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA; de arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal; de doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária; e de cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou

⁵ As expressões "demarcadas" e "tituladas que constavam originalmente do parágrafo único, do art. 3° do Código Florestal, em referência, respectivamente, às terras indígenas e as demais áreas de povos e comunidades tradicionais, foram declaradas inconstitucionais, por força de decisão proferida nas ADI 4.901/DF, ADI 4.902/DF, ADI 4.903/DF, ADI 4.937/DF e ADC 42/DF44, dado o caráter meramente declaratório da demarcação e da titulação de territórios – e não constitutivo – dos direitos territoriais respectivos.

Transitórias do diploma legal. É também por meio dos PRAs estaduais que são especificados os procedimentos complementares a serem adotadas em cada Estado para fins de regularização ambiental dos imóveis rurais.

O Código prevê ainda que, para fazer jus à aplicação das regras do regime diferenciado, o proprietário ou possuidor deve requerer a adesão ao PRA estadual ou distrital, além de realizar a inscrição no CAR (art. 59, § 3º).

Na regulamentação dos PRAs, o Código Florestal prevê que a União deve estabelecer normas de caráter geral e os Estados e o Distrito Federal devem promover o detalhamento de tais regras, por meio da edição de normas de caráter específico, consideradas as peculiaridades territoriais, climáticas, históricas, culturais, econômicas e sociais (art. 59, \S 1°).

Conforme prevê o Código Florestal, após as fases de inscrição e análise do CAR, deve ser firmado com o órgão estadual competente Termo de Compromisso (TC), uma vez identificado passivo ambiental. Após a assinatura deste termo, de acordo com o art. 59, § 5º, da lei florestal, suspendem-se as multas e os embargos decorrentes de infrações ambientais cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação nativa em APP, RL ou área de uso restrito e, cumpridas as obrigações estabelecidas no PRA ou no Termo de Compromisso assinado, considera-se regularizado o uso das áreas consolidadas (art. 59, § 5º).

O Código Florestal, em seu art. 41, também previu a criação de um programa de âmbito federal para apoio e incentivo à preservação e à recuperação ambiental e à adoção de tecnologias e boas práticas e que conciliem a produtividade agropecuária e florestal. O dispositivo prevê o uso de instrumentos econômicos e outros mecanismos com o fim de apoiar à conservação e a recuperação da vegetação nativa e sobre a regularização ambiental, através de linhas de atuação estatal, integradas por: Pagamento por Serviços Ambientais (PSA); mecanismos de compensação por meio de condições facilitadas e subsidiadas para crédito agrícola e seguro agrícola, isenções fiscais e destinação de parte dos recursos de cobrança pelo uso da água para finalidades ambientais; e ações de comercialização, inovação e aceleração para fins de recuperação, conservação e uso sustentável dos recursos ambientais.

3.2. Principais atos normativos federais

Os processos e instrumentos de regularização ambiental de imóveis rurais são estabelecidos, em linhas gerais, pelo Código Florestal, que é regulamentado por normas federais e suplementado por normas estaduais.

Os principais atos normativos federais editados a partir do Código Florestal são: o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e cria o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar); a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 2, de 05 de maio de 2014, e a Portaria do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa) nº 121, de 12 de maio de 2021, que definem os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sicar e para a análise dos

dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR); e a Instrução Normativa do MMA nº 3, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece regras sobre a política de segurança do Sicar (Quadro 4).

Quadro 4. Principais atos normativos federais aplicáveis à regularização ambiental de imóveis rurais

Ato normativo	Unidade	N°	Data	Disposição
Lei Federal	Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos	12.727	17/10/2012	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências. Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº s 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nº s 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, o item 22 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o § 2º do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
		13.887	17/10/2019	Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.
Decreto	Presidência da República/Casa Civil/ Subchefia para Assuntos Jurídicos	7.830	17/10/2012	Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.
Decreto		8.235	05/052014	Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências.
7	Ministério do Meio Ambiente (MMA)	02	05/052014	Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-Sicar e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural (CAR).
Instrução Normativa	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)	12	06/08/2014	Define os procedimentos relativos ao requerimento de suspensão de aplicação de sanções decorrentes de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em APP, de ARL e de Uso Restrito, e de declaração de conversão da sanção pecuniária em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do § 5º, do art. 59, da Lei nº 12.651, de 2012.
	Ministério do Meio Ambiente (MMA)	03	18/12/2014	Institui a Política de Integração e Segurança da Informação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural e dá outras providências.
	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	05	19/05/2016	Estabelece os procedimentos para a Compensação de Reserva Legal, em imóveis localizados no interior de Unidades de Conservação Federais de domínio público, visando à regularização da sua

	(ICMBio)			situação fundiária, conforme Processo Administrativo nº 02070.000195/2014-01.
Decreto	Presidência da República/Casa Civil/ Subchefia para Assuntos Jurídicos	9.640	27/12/2018	Regulamenta a Cota de Reserva Ambiental, instituída pelo art. 44, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
Lei Federal	Presidência da República/Casa Civil/ Subchefia para Assuntos Jurídicos	13.887	17/10/2019	Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.
Portaria	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)	121	12/052021	Estabelece, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, procedimentos gerais complementares para a análise dos dados do CAR e para integração dos resultados da análise ao Sicar e dá outras providências.

A distribuição de competências entre os entes federativos em matéria de regularização ambiental de imóveis rurais é prevista no Código Florestal e em normatizações posteriores.

De acordo com o art. 29, § 1º, do Código Florestal, a recepção das inscrições dos imóveis rurais no CAR é feita pelos órgãos ou entidades estaduais competentes ou pelos órgãos municipais. Também são tais órgãos e entidades ou as instituições por eles habilitadas que possuem competência para a análise dos cadastros e para a aprovação da localização da RL dos imóveis rurais (art. 14, § 1º). São também atribuições dos Estados: o monitoramento e o cancelamento do CAR; a análise a aprovação dos Termos de Compromisso e dos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (Pradas); e a regulamentação e acompanhamento dos Programas de Regularização Ambiental nas unidades federativas.

As atribuições da União, em matéria de regularização ambiental de imóveis rurais, são exercidas principalmente pelo SFB, criado pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e vinculado ao Mapa. As competências do SFB, em matéria de regularização ambiental de imóveis rurais, incluem, de acordo com o art. 53, do Decreto nº 11.231, de 2022: gerir o Sicar, integrado ao Sistema Nacional de Informações Florestais; coordenar, em âmbito federal, o CAR e prestar apoio técnico a sua implementação nos entes federativos; prestar apoio técnico à implementação dos PRAs nos entes federativos; emitir e gerenciar as Cotas de Reserva Ambiental (CRAs)⁶; apoiar ações para implementação de mecanismos de programas de pagamento por serviços ambientais, no âmbito de suas competências; e integrar e harmonizar, no âmbito do Sicar, os dados e as informações referentes às propriedades e posses rurais

não tenha sido desapropriada.

-

⁶ A Cota de Reserva Ambiental (CRA), de acordo com o art. 44, do Código Florestal, é um título nominativo representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação: sob regime de servidão ambiental, instituída na forma do art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; correspondente à área de Reserva Legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder os percentuais exigidos no art. 12 desta Lei, protegida na forma de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), nos termos do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; ou existente em propriedade rural localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público que ainda

registradas no CAR e nos demais cadastros e bancos de dados relacionados com o planejamento territorial, ambiental e econômico dos imóveis rurais.

O Sicar, criado pelo art. 3º, do Decreto nº 7.830, de 2012, consiste em um sistema eletrônico gerido pela União, de âmbito nacional, destinado à integração e ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais declarados no CAR. Seus objetivos são:

- (i) Receber, gerenciar e integrar os dados do CAR de todos os entes federativos;
- (ii) Cadastrar e controlar as informações dos imóveis rurais, referentes a seu perímetro e localização, aos remanescentes de vegetação nativa, às áreas de interesse social, às áreas de utilidade pública, às Áreas de Preservação Permanente, às Áreas de Uso Restrito, às áreas consolidadas e às Reservas Legais;
- (iii) Monitorar a manutenção, a recomposição, a regeneração, a compensação e a supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas áreas de Preservação Permanente, de Uso Restrito, e de Reserva Legal, no interior dos imóveis rurais;
- (iv) Promover o planejamento ambiental e econômico do uso do solo e conservação ambiental no território nacional; e
- (v) Disponibilizar informações de natureza pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais em território nacional, na Internet.

De acordo com o art. 3º, do Decreto nº 7.830, de 2012, os órgãos estaduais competentes para a regularização ambiental devem disponibilizar em sítio eletrônico localizado na internet a interface de programa de cadastramento no CAR integrada ao Sicar, destinada à inscrição, consulta e acompanhamento da situação da regularização ambiental dos imóveis rurais. Os entes federativos que não disponham de sistema para o cadastramento de imóveis rurais se utilizam dos módulos do Sicar, por meio de acordos de cooperação. Aqueles que dispõem de sistema para o cadastramento de imóveis rurais devem integrar sua base de dados ao Sicar.

O Decreto nº 7.830, de 2012, a Instrução Normativa MMA nº 02, de 6 de maio de 2014, e a Portaria Mapa nº 121, de 12 de maio de 2021, detalham os procedimentos relativos a inscrição, registro, análise e demonstração das informações ambientais sobre os imóveis rurais no CAR e estabelecem regras para a integração de dados ao Sicar.

A primeira etapa do processo de regularização dos imóveis rurais é o cadastramento dos imóveis rurais pelos proprietários ou possuidores rurais. Quando o interessado realiza a inscrição no CAR, é emitido recibo, atestando o cumprimento da obrigação legal (art. 41, da Instrução Normativa MMA nº 02, de 2014). Cada registro realizado por posse ou propriedade rural é nacional, único e permanente (art. 7º, da Instrução Normativa MMA nº 2, de 2014). Segundo o Decreto nº 7.830, de 2012, e a Instrução Normativa nº 2, de 2014, o CAR deve contemplar os dados do proprietário, possuidor rural ou responsável direto pelo imóvel rural. A inscrição no CAR tem natureza declaratória e permanente. As informações apresentadas no CAR devem ser atualizadas sempre que houver alteração de natureza dominial ou possessória do imóvel.

Ao ser realizada a inscrição no CAR, deve ser apresentada a planta georreferenciada da área do imóvel, contendo a indicação das coordenadas geográficas respectivas, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel e o perímetro das áreas de servidão

administrativa, além da informação da localização das áreas de remanescentes de vegetação nativa, das APPs, das AURs, das áreas rurais consolidadas e, caso existentes, das RLs (Decreto nº 7.830, de 2012 e art. 13, inciso III, e art. 17, da Instrução Normativa nº 02, de 2014). A inscrição no CAR da pequena propriedade ou posse rural familiar, que desenvolva atividades agrossilvipastoris, é feita por meio de informações simplificadas, que dispensam a apresentação de planta georreferenciada, substituível por croqui, indicando a área do imóvel rural, as Áreas de Preservação Permanente, as áreas de remanescentes de vegetação nativa que formam a Reserva Legal, as áreas de servidões administrativas, áreas consolidadas e as áreas de uso restrito, quando houver (art. 14, III, da Instrução Normativa nº 2, de 2014).

A inscrição no CAR dos territórios de uso coletivo dos povos ou comunidades tradicionais deve ser feita pelo órgão ou instituição competente pela sua gestão ou pela entidade representativa proprietária ou concessionária dos imóveis rurais (art. 58, da Instrução Normativa nº 2, de 2014). Na inscrição dos territórios tradicionais, caberá aos órgãos competentes ou instituição por ele habilitada realizar a captação das respectivas coordenadas geográficas (art. 58, da Instrução Normativa nº 2, de 2014). A Instrução Normativa nº 2, de 2014, prevê que cabe ao órgão fundiário competente a inscrição no CAR dos assentamentos de reforma agrária (art. 52, Instrução Normativa nº 2, de 2014), a qual será feita, inicialmente, por meio do registro do seu perímetro e, posteriormente, por meio da individualização dos lotes, quando couber (art. 53, Instrução Normativa nº 2, de 2014). Quando da inscrição individualizada dos lotes contidos nos assentamentos de reforma agrária, os assentados poderão contar com o apoio do órgão fundiário competente (art. 53, § 2º, da Instrução Normativa nº 2, de 2014).

Os Cadastros recebidos são analisadas pelo órgão estadual, distrital ou municipal competente (art. 42, da Instrução Normativa MMA nº 2, de 2014), atendidas as regras previstas nas legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis. Cada Estado e o Distrito Federal devem indicar ao SFB os órgãos definidos, nos âmbitos respectivos, para a recepção e análise dos cadastros (art. 2º, § 1º, da Portaria Mapa nº 121, de 12 de maio de 2021).

Conforme prevê o art. 7º, do Decreto nº 7.830, de 2012, caso detectadas pendências ou inconsistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados no CAR, o requerente é notificado para prestar informações complementares ou promover a correção e adequação das informações. Não havendo manifestação no prazo fixado, deve ser realizado o cancelamento de sua inscrição no CAR. Enquanto não houver manifestação do órgão competente acerca de pendências ou inconsistências, é considerada efetivada a inscrição do imóvel rural no CAR.

A análise dos cadastros é realizada pelos órgãos competentes estaduais, distritais e municipais, de forma individualizada ou por meio de mecanismo de análise dinamizada, disponibilizado no Sicar (art. 3º, da Portaria Mapa nº 121, de 2021) ou existente em sistemas próprios ou customizados estaduais.

O procedimento de análise realizado por meio do Módulo Análise Dinamizada do Sicar ocorre em três etapas (ar. 3º, § 1º, da Portaria Mapa nº 121, de 2021). Inicialmente, é feita a

verificação automática⁷ dos perímetros do imóvel rural, da localização das áreas de servidão administrativa, da localização das áreas de remanescentes de vegetação nativa, da localização das Áreas de Preservação Permanente, da localização das Áreas de Uso Restrito, da localização das Áreas Consolidadas; e da localização da Reserva Legal, caso existente. A verificação das informações é realizada por meio do cruzamento geoespacial entre os dados declarados pelos proprietários ou possuidores rurais e bases de dados temáticas de referência⁸, obtidas a partir de técnicas de sensoriamento remoto e de bases oficiais produzidas pelo Poder Público (art. 3º, § 2º). Na sequência, é realizada a notificação ao proprietário ou possuidor para retificação dos dados declarados, quando couber. Na terceira etapa é realizada a análise da regularidade ambiental das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, nos termos da Lei nº 12.651, de 2012, do Decreto nº 7.830, de 2012, e da Instrução Normativa MMA nº 2, de 2014, e da Portaria Mapa nº 121, de 2021. Realizada a análise dinamizada, os resultados são disponibilizados ao proprietário ou possuidor, para confirmação ou revisão dos dados. Caso não concorde com os resultados da etapa de verificação, o interessado poderá apresentar documentos comprobatórios das informações declaradas, no prazo definido pelo órgão competente, e solicitar análise individualizada dos dados (art. 3º, §§ 4º, 5º e 6º, da Portaria nº 121, de 2021). Também será necessariamente realizada análise individualizada dos Cadastros, nos casos em que, em função de aspectos naturais e artificiais do imóvel rural, não for possível a análise dinamizada (arts. 3º e 7º, da Portaria nº 121, de 2021).

Na conclusão da etapa de análise, o órgão estadual ou instituição por ele habilitada deverá aprovar a localização da Reserva Legal proposta na inscrição do imóvel no CAR (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.651, de 2012 e art. 47, da Instrução Normativa nº 2, de 2014).

Caso o ente federativo possua sistema próprio de análise dos cadastros, ele deve integrar os resultados da análise dos dados ao Sicar, de acordo com especificações e padrões técnicos informados pelo SFB (art. 10, da Instrução Normativa nº 2, de 2014).

Realizada a inscrição da propriedade ou posse do imóvel no Sicar, é possível ao proprietário ou possuidor gerar, por meio do Sicar, demonstrativo da situação cadastral do

⁷ Conforme prevê o art. 43, da Instrução Normativa n° 2, de 2014, a análise por meio do Módulo de Análise Dinamizada fornece elementos de verificação relativos a: diferença entre a área do imóvel rural declarada que consta no documento de propriedade e a área obtida pela delimitação do perímetro do imóvel rural nas bases de referência; a área de Reserva Legal em percentual equivalente, inferior ou excedente ao estabelecido pela Lei n° 12.651, de 2012; a Área de Preservação Permanente; a sobreposição de perímetro de um imóvel rural com o perímetro de outro imóvel rural; a sobreposição de áreas delimitadas que identificam o remanescente de vegetação nativa com as áreas que identificam o uso consolidado do imóvel rural; a sobreposição de áreas que identificam o uso consolidado situado em Áreas de Preservação Permanente do imóvel rural com Unidades de Conservação; a sobreposição parcial ou total, de área do imóvel rural com Terras Indígenas; a sobreposição do imóvel rural com áreas embargadas, pelo órgão competente; e a exclusão das áreas de servidão administrativa da área total, para efeito do cálculo da área de Reserva Legal.

⁸ Considera-se base de referência o dado ou a informação geoespacial de interesse para a análise dos dados do CAR, com a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas, das formações da Amazônia Legal e das áreas de servidão administrativa, produzido e/ou adquirido a partir de técnicas de geoprocessamento e/ou sensoriamento remoto, observados os padrões estabelecidos para a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE e as normas relativas à Cartografia Nacional (art. 1º, parágrafo único, II, da Portaria Mapa nº 121, de 2021).

imóvel, a que especificará se o cadastro está ativo, pendente, suspenso ou cancelado (art. 7º, da Portaria Mapa nº 121, de 2021)⁹. No demonstrativo, também, são apresentadas informações sobre a tramitação do Cadastro em relação à análise dos dados declarados e a regularidade das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e áreas de uso restrito (art. 8º, da Portaria Mapa nº 121, de 2021).

Na análise dos cadastros, sendo constatado déficit de vegetação em RL, APP e AUR, deverá ser elaborado e aprovado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (Prada) e assinado o Termo de Compromisso (art.59, § 3º, do Código Florestal).

O Termo de Compromisso, o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (Prada) e as Cotas de Reserva Ambiental (CRA), além do CAR, são os instrumentos do PRA (Decreto nº 7.830, de 2012, art. 9º), o qual, de acordo com o Decreto Federal nº 7.830, de 2012, compreende o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de promover a regularização ambiental.

Em relação à regulamentação dos PRAs, as normas federais de caráter geral foram estabelecidas pelo Decreto nº 7.830, de 2012, e, complementarmente, pelo Decreto nº 8.235, de 2014. Cada Estado deve regulamentar os Programas de Regularização Ambiental respectivos, em que devem ser estabelecidos mecanismos de controle e acompanhamento da recomposição, recuperação ou regeneração da vegetação nativa das APPs, RLs ou AUR ou de compensação das RL, bem como de integração destas informações no Sicar, além de mecanismos de acompanhamento da suspensão e extinção da punibilidade das infrações ambientais decorrente dos Programas, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 8.235, de 2014.

A inscrição no CAR é etapa prévia obrigatória à adesão aos PRAs, conforme previsto no art. 59, § 3º, do Código Florestal, e para a aplicação do regime diferenciado, aplicável às áreas rurais consolidadas - em que houve supressão de vegetação nativa em data anterior a 22 de julho de 2008.

O Termo de Compromisso é o instrumento legal, com força de título executivo extrajudicial, que vincula o proprietário ou o possuidor ao cumprimento das obrigações necessárias à regularização da APP, RL ou AUR do seu imóvel. No Termo de Compromisso devem constar, dentre outras informações: a localização da APP, RL ou AUR a ser recomposta,

⁹ O art. 7°, da Portaria Mapa n° 121, de 2021, especifica as hipóteses em que o CAR é considerado ativo, pendente, suspenso ou cancelado. A situação do CAR será apresentada, no SICAR, como ativa, após concluída a inscrição no CAR e, também, enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações de atualização das informações, conforme § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.830, de 2012, e de atendimento a notificações, decorrentes da análise. A situação será apresentada como pendente: após o não cumprimento dos prazos estabelecidos nas notificações; quando constatada sobreposição do imóvel rural com Terras Indígenas, Unidades de Conservação, Terras da União e áreas consideradas impeditivas pelos órgãos competentes; e quando constatada sobreposição do imóvel rural com áreas embargadas pelos órgãos competentes. Será apresentada como suspenso, em caso de ordem judicial ou de decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada. O CAR será cancelado nas seguintes hipóteses: quando constatado que as informações declaradas são total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, nos termos do § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 7.830, de 2012; por ordem judicial; por decisão administrativa do órgão competente em processo administrativo assegurado o devido processo legal e a ampla defesa; ou por solicitação do proprietário/possuidor, com anuência do órgão competente.

recuperada, regenerada ou compensada; a descrição da proposta simplificada do proprietário ou possuidor que vise à recomposição, recuperação, regeneração ou compensação; os prazos para atendimento das opções constantes da proposta simplificada; o cronograma físico de execução das ações; e as sanções pelo seu descumprimento (art. 5º, do Decreto nº 8.235, de 2014). A partir de sua assinatura, são suspensas as sanções decorrentes das infrações por supressão irregular das áreas protegidas abrangidas.

Para celebração do Termo de Compromisso, deve ser elaborado e aprovado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (Prada), que é um instrumento de planejamento das atividades de adequação ambiental que devem ser concluídas pelo proprietário ou possuidor, contendo metodologias, cronograma e insumos (inciso XVII, do art. 2º, do Decreto nº 7.830, de 2012).

A CRA é uma das formas de se realizar a compensação de RL e pode ser compreendida como a aquisição de área com cobertura de vegetação nativa, em propriedade diversa daquela que necessita de regularização. A Cota de Reserva Ambiental é um título nominativo representativo de área com vegetação nativa existente ou em processo de recuperação, excedente na propriedade rural, criada com o fim de permitir a comercialização de ativos ambientais em bolsas de mercadorias de âmbito nacional ou em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil (art. 47, do Código Florestal). A Cota de Reserva Ambiental foi regulamentada pelo Decreto nº 9.640, de 2018, onde estão previstos os procedimentos para sua emissão, registro, transferência e cancelamento. Aspectos jurídicos da implementação da CRA estão em fase de análise, no STF¹⁰.

3.3. O Sicar e os dados do Cadastro Ambiental Rural

O Sicar é uma plataforma computacional gerida pelo SFB, desde 2014, em colaboração com os entes estaduais, e que tem sido desenvolvida em parceria com instituições de ensino superior¹¹. O sistema foi criado com o fim de apoiar os órgãos subnacionais nas diversas etapas do processo de regularização ambiental, o que inclui a recepção e a análise do CAR, a celebração de Termos de Compromisso, o estabelecimento dos Pradas e o monitoramento das medidas acordadas nestes instrumentos, durante a implementação dos PRAs.

Para operacionalização das etapas de regularização ambiental, os entes estaduais podem optar pela utilização do Sicar, pela customização do sistema federal ou pelo

¹⁰ O STF, no julgamento das ADI n° 4.901, ADI n° 4.902, ADI n° 4.903 e ADI n° 4.937 e da ADC n° 42, em 2018, decidiu pela interpretação conforme à Constituição Federal do art. 48, § 2º, do Código Florestal, para o termo bioma, que deve ser interpretado como área com identidade ecológica equivalente (a redação do art. 48, § 2º, do Código Florestal, prevê que a CRA deve ser utilizada para compensar RL de imóvel rural situada no mesmo bioma da área à qual o título está vinculado). O esclarecimento do conceito de identidade ecológica aguarda julgamento de embargos de declaração pelo STF.

¹¹ Tais parcerias envolveram a celebração de Termos de Execução Descentralizadas com a Universidade Federal de Lavras (UFLA), de 2014 a 2021, e com a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), vigente desde 2021.

desenvolvimento e uso de sistemas próprios. Atualmente, utilizam o Sicar diretamente os Estados de Alagoas, Amazonas, Amapá, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe, além do Distrito Federal. Os Estados do Acre, Pará, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo realizaram adaptações na plataforma federal para atender a peculiaridades locais (sistemas customizados). Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Tocantins utilizam plataformas estaduais (sistemas próprios). No caso de uso de sistemas próprios ou customizados, os dados cadastrados devem ser integrados ao sistema federal.

O desenvolvimento do Sicar tem ocorrido de forma progressiva, com a ampliação gradual de módulos e funcionalidades, desde 2014. Atualmente, a arquitetura modular do sistema inclui, dentre os principais módulos já implantados: o Módulo de Cadastro, a Central do Proprietário/Possuidor, o Módulo de Análise Dinamizada, o Módulo de Análise de Equipe, o Módulo de Retificação Dinamizada, o Módulo de Regularização Ambiental e o Módulo Consulta Pública. Os módulos implantados são mantidos em desenvolvimento, com vistas à introdução de atualizações e melhorias. Encontram-se em fase de produção o Módulo de Compensação de Reserva Legal e o Módulo de Monitoramento.

Por meio do Módulo de Cadastro, são preenchidas as informações apresentadas pelo proprietário ou possuidor no CAR. Para declarar os dados no Cadastro, deve ser acessada, no endereço eletrônico do *site* fornecido pelo órgão ou entidade competente do Estado em que se localiza o imóvel, a interface do Sicar ou de programa integrado. Para a inscrição de territórios tradicionais de povos e comunidades tradicionais e de assentamentos de reforma agrária no CAR, o sistema dispõe de módulo específico - CAR PCT.

A Central do Proprietário/Possuidor é o módulo que viabiliza a comunicação entre os proprietários e possuidores e o órgão competente para a regularização ambiental. O módulo permite o acesso à ficha do imóvel, com detalhamento das informações declaradas, e ao demonstrativo da situação do CAR, com as informações referentes à situação das áreas de vegetação nativa, APP, áreas de uso restrito e Reserva Legal do imóvel. É por meio deste módulo que o proprietário ou possuidor recebe as notificações resultantes das análises realizadas e envia os documentos e as informações complementares solicitadas.

O Módulo de Análise Dinamizada é uma ferramenta do Sicar que se utiliza de tecnologias avançadas de processamento, cruzamento e análise de dados para a verificação das informações registradas no CAR. O módulo permite o processamento em lotes e foi desenvolvido com o fim de acelerar a etapa de análise. Por meio do módulo, comparam-se as informações apresentadas no CAR com bases de dados geoespaciais. Havendo divergências entre as informações declaradas e tais bases, o sistema propõe, de forma automática, a sua retificação. Neste caso, o proprietário ou possuidor pode concordar com as alterações propostas - por meio do Módulo de Retificação Dinamizada -, ou solicitar a revisão da análise por um técnico, de forma individualizada, o que é processado por meio do Módulo de Análise de Equipe.

O Módulo Consulta Pública permite o acesso pelos cidadãos de informações que integram a base de dados do CAR e tem a finalidade de garantir transparência às ações da política de regularização ambiental dos imóveis rurais, observada a proteção das informações e

dados pessoais ou sigilosos, na forma da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O Módulo de Regularização Ambiental é destinado à assinatura do Termo de Compromisso entre o proprietário ou possuidor e o órgão estadual competente e à definição da proposta de regularização ambiental, na forma do Projeto de Recomposição das Áreas Degradadas e Alteradas (Prada). O desenvolvimento do módulo inclui ferramentas interativas de apoio ao proprietário e ao possuidor na definição dos procedimentos e metodologias de adequação ambiental a serem utilizados, de acordo com as características do imóvel e do bioma respectivo, as quais têm sido construídas a partir de parceria com a Embrapa.

Compõem a base de dados do Sicar os cadastros de todos os entes da federação. Segundo informações do Boletim do CAR de setembro de 2022 (BRASIL, 2022b), há atualmente mais de 6,75 milhões de Cadastros Ambientais Rurais inseridos no Sicar (Tabela 1). Destes, 6.736.501 cadastros são de imóveis rurais, 3.191 de territórios de povos e comunidades tradicionais e 16.509 de assentamentos de reforma agrária (Tabela 2). Em termos de área cadastrada, 629.003.885 hectares estão abrangidos atualmente pela base de dados do Sicar, sendo 534.585.948 hectares referentes a áreas de imóveis rurais cadastrados, 39.303.721 hectares relativos a territórios tradicionais e 55.114.216 hectares de assentamentos de reforma agrária.

Dos Cadastros que constam da base do Sicar, 1.614.717 já passaram por algum tipo de análise, o que corresponde a 239.096.868 hectares. Tiveram a análise da regularização ambiental concluída 33.495 cadastros, o que equivale à área cadastrada de 13.571.235 hectares.

Tabela 1. Cadastros Ambientais Rurais no Sicar

Unidade da Federação	Cadastros incluídos	Área Cadastrada (ha)	Cadastros com algum tipo de análise	Área de Cadastros com algum tipo de análise (ha)	Cadastros com análise concluída	Área de Cadastros com análise concluída (ha)	Solicitação de adesão ao PRA (% de CAR incluídos)
Brasil	6.756.201	629.003.885	1.614.717	239.096.868	33.495	13.571.235	51
Acre	44.385	13.764.745	9.947	3.859.515	524	166.472	58
Alagoas	113.215	2.184.656	55.243	1.119.064	1	18	46
Amazonas	72.649	75.297.841	48.575	69.194.025	248	88.535	70
Amapá	9.846	5.224.942	7.753	4.593.963	14	528	40
Bahia	999.479	35.401.106	556	455.219	0	0	38
Ceará	306.026	10.942.868	150.492	5.425.052	4.356	8.064	63
Distrito Federal	17.035	750.070	3.425	448.579	64	9.963	70
Espírito Santo	107.826	3.665.845	3.669	132.731	0	0	92
Goiás	197.436	32.745.035	49.322	9.101.127	96	61.363	68
Maranhão	268.280	30.241.845	170.233	25.310.904	3.060	153.901	45
Minas Gerais	976.376	53.772.828	130	164.833	1	39	56
Mato Grosso do Sul	79.255	35.842.097	364	21.167	0	0	27
Mato Grosso	168.237	84.095.064	42.340	28.853.912	5.898	7.361.496	74
Pará	274.878	81.506.813	137.640	35.394.289	5.680	4.775.169	38

Paraíba	168.513	4.197.799	52.118	1.481.287	62	622	66
Pernambuco	334.122	7.272.653	124.752	3.428.887	0	0	62
Piauí	251.516	19.754.896	97.649	11.298.164	0	0	62
Paraná	493.098	18.829.594	157.317	7.133.249	404	112.247	58
Rio de Janeiro	58.349	2.854.956	1.776	324.809	225	30.304	63
Rio Grande do Norte	88.130	4.008.144	34.320	1.583.588	0	0	72
Rondônia	145.865	15.856.146	34.449	7.279.957	4.105	687.658	60
Roraima	22.279	8.726.010	15.626	6.257.992	0	0	39
Rio Grande do Sul	603.719	23.596.638	489	101.530	0	0	57
Santa Catarina	372.502	8.223.176	129.235	2.719.574	4	13	48
Sergipe	92.992	1.817.177	38.399	887.746	1	6	62
São Paulo	405.319	23.372.198	248.641	12.201.274	8.715	54.331	6
Tocantins	84.874	25.058.745	207	324.429	37	60.506	33
	-						

Fonte: Extraído do documento "Regularização Ambiental – Boletim Informativo: Dados declarados até 01 de setembro de 2022" (BRASIL, 2022b).

Tabela 2. Territórios tradicionais e assentamentos de reforma agrária no Sicar

Unidade da –	Terri	itórios Tradicio	nais	Assentamentos de Reforma Agrária			
Unidade da — Federação	Cadastros inseridos	Área Cadastrada (ha)	Membros de comunidades tradicionais	Cadastros inseridos	Área Cadastrada (ha)	Assentados	
Brasil	3.191	39.303.721	221.760	16.509	55.114.216	742.334	
Acre	7	2.591.389	2.089	114	3.859.813	13.650	
Alagoas	1.196	16.061	3.478	192	105.005	9.907	
Amazonas	53	22.652.006	15.483	4.304	8.525.328	40.774	
Amapá	6	1.006.290	974	42	1.200.489	9.102	
Bahia	177	623.035	18.530	808	2.067.760	32.371	
Ceará	3	69.019	266	694	1.323.300	26.108	
Distrito Federal	0	0	0	4	3.767	135	
Espírito Santo	1	314	1	0	0	0	
Goiás	19	86.147	3.697	1.144	1.206.100	22.079	
Maranhão	680	1.074.987	109.842	951	3.544.810	91.208	
Minas Gerais	143	531.098	17.054	384	960.228	21.031	
Mato Grosso do Sul	4	2.937	57	618	655.036	23.133	
Mato Grosso	1	14.759	1	429	4.449.879	66.587	
Pará	105	8.116.019	11.877	1.394	16.368.700	183.927	
Paraíba	4	2.116	299	363	323.579	12.753	
Pernambuco	117	128.018	16.038	862	779.075	32.880	
Piauí	126	219.721	17.205	348	981.026	20.625	
Paraná	178	136.276	2.709	333	415.612	17.205	
Rio de Janeiro	9	53.356	111	66	53.184	2.843	
Rio Grande do Norte	12	4.429	1.041	558	605.383	21.619	
Rondônia	6	879.508	472	181	1.281.322	19.146	
Roraima	1	580.527	1	73	1.268.093	14.205	
Rio Grande do Sul	7	3.923	3	433	320.580	15.220	

igrigipe 5 13.022 1 210 164.648 8.688 130 Paulo 319 82.594 421 1.320 410.071 10.439 10 10 406.497 91 536 4.143.626 21.900 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1	anta Catarina	2	9.672	50	148	97.800	4.892
Tocantins 10 406.497 91 536 4.143.626 21.900 Tonte: Extraído do documento "Regularização Ambiental – Boletim Informativo: Dados declarados até 01 de letembro de 2022" (BRASIL, 2022b).							
ionte: Extraído do documento "Regularização Ambiental – Boletim Informativo: Dados declarados até 01 de etembro de 2022" (BRASIL, 2022b).	ão Paulo						
etembro de 2022" (BRASIL, 2022b).	ocantins						
ERSHO HROUNDIANTE						CES	Sh
I. B. S. J. O. J. P. P. O. J. P. P. C. J. P. P. P. C. J. P. P. C. J. P. P. C. J. P. P. C. J. P. P. P. C. J. P. P. C. J. P. P. C. J. P. P. P. C. J. P.							
		.08°	Albo,				

VISÃO DE FUTURO, EIXOS ESTRATÉGICOS, METAS E INDICADORES DO REGULARIZAGRO

4.1. Visão de futuro e eixos estratégicos do RegularizAgro

A regularização ambiental de propriedades e posses rurais tem enfrentado entraves de natureza institucional, técnica, orçamentária-financeira e social, conforme tem sido apontado em documentos de governos e publicações de entidades que acompanham a implementação da legislação ambiental¹², além de ter sido levantado em estudos preparatórios para o RegularizAgro e, ainda, durante o Ciclo de Oficinas realizado para a construção deste Plano.

Os principais desafios estão relacionados aos seguintes fatores: insuficiências na capacidade institucional dos órgãos estaduais competentes, frente à demanda de regularização ambiental de imóveis rurais; déficit de coordenação entre as instituições que atuam em regularização ambiental e de articulação entre agendas e políticas conexas; incompletudes em normatizações da regularização de imóveis rurais e divergências entre atos normativos; déficit tecnológico na implementação dos processos de regularização e complexidade da gestão dos sistemas de cadastramento e de regularização ambiental dos imóveis rurais e de suas bases de dados; baixa oferta de mecanismos alternativos para promoção da regularização dos passivos ambientais (particularmente os incentivos previstos no art. 41, do Código Florestal); e percepção negativa da relação custo-benefício da regularização ambiental de proprietários e possuidores rurais. Estas, além de outras questões, nortearam a definição do conjunto de ações do RegularizAgro.

Há que se destacar que, embora tenha sido adotado um amplo espectro de medidas para a implementação do Código Florestal, ao longo da última década, e, também, tenha havido um avanço considerável na regularização ambiental dos imóveis rurais, ainda é bastante reduzido o número de imóveis com análise da regularidade finalizada e com medidas de adequação ambiental em curso.

Segundo os dados do Boletim do CAR de setembro de 2022, dos mais de 6,75 milhões de imóveis rurais que compõem, atualmente, a base de dados do Sicar, o quantitativo significativo de mais de 1,61 milhão de imóveis rurais passou por algum tipo de análise de seus

. .

¹² Podem ser mencionados, a respeito:

⁻ GIZ. Levantamento de demandas e desafios para a implementação do Código Florestal – Produto 1 da Consultoria 030.21CAR. Brasília, 2022a.

⁻ GIZ. Documento síntese para uma árvore de problemas - Produto 2 da Consultoria 030.21CAR. Brasília, 2022b.

⁻ BRASIL. Serviço Florestal Brasileiro. **Relatório Final - VII Encontro de Implantação do Cadastro Ambiental Rural, de 17 a 21 de agosto de 2020**. Brasília, 2020.

⁻ BRASIL. Serviço Florestal Brasileiro. **Relatório – VI Encontro de Implantação do Cadastro Ambiental Rural, de 01 a 5 de julho de 2019**. Brasília, 2019.

⁻ CHIAVARI, J.; LOPES, C.; NARDI, J. Onde Estamos na Implementação do Código Florestal? Radiografia do CAR e do PRA nos Estados Brasileiros. Edição 2021. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2021.

⁻ VALDIONES, A. P.; BERNASCONI, P. **Transparência Florestal Mato Grosso: do papel à prática: a implementação do Código Florestal pelos estados brasileiros**. Ano 6, n. 11 (maio 2019). Cuiabá: Instituto Centro de Vida, 2019.

Cadastros. No entanto, a finalização da análise da regularidade ambiental ainda alcança número reduzido de cadastros (aproximadamente 33,5 mil).

Neste contexto, a visão de futuro adotada pelo RegularizAgro é a de realizar análise da integralidade dos cadastros de imóveis rurais que compõem a base de dados do CAR até 2030 (análise processual) e alcançar, até 2035, a conclusão da análise da regularidade ambiental da totalidade dos cadastros de imóveis rurais inscritos.

O RegularizAgro pretende acelerar a análise dos cadastros e concluir as etapas de regularização ambiental, em atendimento ao Código Florestal, conferindo escala à conformidade ambiental dos imóveis rurais e ao estabelecimento das medidas de adequação ambiental que se fizerem necessárias. No médio prazo, visa-se promover uma agricultura cada vez mais sustentável, que amplie seu papel de beneficiária e prestadora de serviços ambientais dentre eles, a regulação climática e hidrológica, a polinização de plantas agrícolas, o controle de pragas, a reciclagem da matéria orgânica, a contenção de processos erosivos e a redução do assoreamento de cursos hídricos.

Com vistas ao alcance destes resultados e à ampliação da efetividade da regularização ambiental, o RegularizAgro será implementado por meio de um conjunto de ações, com período de vigência, em seu primeiro ciclo, de 2022 a 2027, composto pelos seguintes eixos estratégicos:

- **Eixo Estratégico I**, que visa impulsionar as etapas de cadastramento e análise da regularidade ambiental dos imóveis rurais pelos órgãos estaduais e distrital competentes em regularização ambiental;
- **Eixo Estratégico II**, que tem o objetivo de apoiar a implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA) estaduais e distrital;
- Eixo Estratégico III, que visa ampliar os incentivos socioeconômicos, financeiros e comerciais à regularização ambiental, apoiar a recomposição da vegetação nativa e contribuir para a adoção de medidas que estimulem a adequação dos imóveis rurais à legislação florestal por meio de benefícios e facilitações percebidas pelos agentes sociais envolvidos; e
- Eixo Estratégico IV, voltado a fortalecer a governança pública, aprimorar os arranjos institucionais da atuação estatal em regularização ambiental de imóveis rurais e apoiar continuamente o desenvolvimento das capacidades institucionais dos órgãos e entidades subnacionais competentes na agenda.

4.2. Metas e indicadores do RegularizAgro para o primeiro ciclo (2022-2027)

As ações necessárias à plena regularização ambiental das posses e propriedades rurais brasileiras, que emergiram do amplo processo de consulta realizado no âmbito do RegularizAgro, foram associadas a metas a serem alcançadas no primeiro ciclo (2022-2027) deste Plano, e foram definidas em torno dos seguintes critérios:

1) Imóveis rurais inscritos no CAR com análise realizada (processual);

- 2) Imóveis rurais inscritos no CAR com análise da regularidade ambiental finalizada; e
- 3) Imóveis rurais inscritos no CAR que aderiram ao PRA com Termo de Compromisso assinado.

Em relação a tais critérios, as metas foram fixadas em percentuais anuais, considerado o total de imóveis inscritos, para o período de 2022-2027, conforme consta da Quadro 5. No mesmo Quadro, constam os indicadores de monitoramento do RegularizAgro. Projeta-se o alcance de 100% dos imóveis rurais inscritos no CAR com análise realizada até 2030 e o alcance da integralidade da análise da regularidade ambiental dos imóveis rurais inscritos no CAR até 2035.

Quadro 5. Metas e indicadores do RegularizAgro (2022-2027)¹³

Título da Meta	Metas pe	Metas percentuais em relação ao total de imóveis inscritos no CAR					Indicador	Regionalização	Fórmula de Cálculo	Fonte de Dados
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	-			
Realizar a análise dos imóveis rurais inscritos no CAR	10%	10%	10%	10%	10%	10%	Índice de Sustentabilidade Agropecuária – Dimensão Adequação Ambiental (Indicador PPA)	Nacional	a: área (ha) de imóveis rurais inscritos no CAR com cadastros analisados no Sicar; b: área (ha) total de imóveis rurais inscritos no CAR; c: área (ha) de imóveis rurais com análise de regularização ambiental concluída	Sicar (todas as variáveis)
Finalizar a análise da regularidade dos imóveis rurais inscritos no CAR	7%	7%	7%	7%	7%	7%	Coeficiente de Cadastros com Análise Ambiental Concluída	Nacional	a: área (ha) de imóveis rurais com análise de regularização ambiental concluída b: área (ha) total de imóveis rurais inscritos no CAR	Sicar (todas as variáveis)
Ampliar a celebração de Termos de Compromisso com proprietários de imóveis rurais inscritos no CAR com passivo ambiental que aderiram ao PRA	5%	5%	5%	5%	5%	5%	Número de Termos de Compromissos assinados	Nacional	-	Sicar

-

¹³ Para a definição das metas e dos indicadores do RegularizAgro, levou-se em consideração a análise da performance da implementação das ações de regularização ambiental de imóveis rurais por meio do CAR, apresentada no documento "Cadastro Ambiental Rural – Relatório Final de Avaliação *ex post* (Volume 1): Diagnóstico, desenho, implementação, governança e orçamento" (BRASIL, 2022a, pp. 44-49), para as ações/critérios indicados.

IV. AÇÕES DO REGULARIZAGRO PARA O PRIMEIRO CICLO (2022-2027)

As ações elencadas no RegularizAgro deverão ser executadas pelos governos federal, estaduais e distrital, em estreita parceria com o setor produtivo e o terceiro setor.

A seguir, são apresentados os eixos estratégicos do Plano RegularizAgro, com a descrição dos objetivos e resultados visados, área de abrangência e desafios específicos, e com o detalhamento do conjunto de linhas de atuação e ações abrangidas no primeiro ciclo, com os respectivos responsáveis e parceiros de execução.

5.1 Eixo Estratégico I - Cadastramento e análise da regularidade ambiental dos imóveis rurais

Objetivo: Impulsionar as etapas de cadastramento e análise da regularidade ambiental dos imóveis rurais pelos órgãos estaduais e distrital competentes.

Resultado: Aumento progressivo do percentual de imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com análise da regularidade ambiental finalizada.

Descrição: O processo de regularização ambiental dos imóveis rurais possui várias etapas, que são realizadas pelos órgãos estaduais e distrital competentes em regularização ambiental de propriedades e posses rurais, com o apoio do governo federal, de acordo com a legislação pertinente. O principal ato normativo norteador deste processo é o Código Florestal, a Lei n° 12.651, de 2012. A etapa inicial é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), obrigatória para todos os proprietários e possuidores rurais. Em seguida, os cadastros passam pela etapa de análise, para a verificação da regularidade ambiental dos imóveis rurais quanto à preservação, conservação e recuperação da vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP), em Áreas de Uso Restrito (AUR) e em Reservas Legais (RL). A existência de passivos ambientais implica o estabelecimento de medidas de adequação ambiental para cada caso concreto.

Área Geográfica de Implementação: Nacional

Desafios:

- · Conclusão da análise da regularidade ambiental da integralidade dos imóveis rurais declarados no CAR¹⁴;
- Aumento da capacidade operacional dos órgãos estaduais competentes em regularização ambiental, de forma a atender as necessidades técnicas de análise dos dados declarados (análise de equipe);

¹⁴ Segundo dados do Boletim do SICAR de setembro de 2022, dos mais de 6,75 milhões de imóveis rurais que compõem, atualmente, a base de dados do SICAR, em torno de 1,61 milhão passaram por uma análise inicial de seus Cadastros. Todavia, uma parcela ainda reduzida – aproximadamente 33,5 mil - teve sua análise concluída.

- Promoção do uso de solução tecnológica para análise dinamizada do CAR em todos os Estados;
- · Provisão dos insumos necessários à análise dinamizada do CAR a todos os entes estaduais, em particular, bases de referência e mapeamentos temáticos;
- Tradução da integralidade das normas do Código Florestal em regras de negócios de sistemas operacionais, com vistas ao suporte a todas as ações e etapas dos processos de regularização ambiental de imóveis rurais;
- Desenvolvimento e disponibilização, nos sistemas de cadastramento e regularização ambiental de imóveis rurais, das funcionalidades e dos módulos necessários ao apoio às ações de regularização ambiental;
- Equacionamento de situações de cadastramento de imóveis rurais em sobreposição com terras de domínio público - Terras Indígenas, Unidades de Conservação e terras públicas não destinadas;
- Promoção da interoperabilidade e da integração dos sistemas de cadastramento e regularização ambiental federal e estaduais, superando problemas decorrentes da existência de diferentes modelos de operacionalização destes sistemas (adoção da plataforma federal pelos Estados, desenvolvimento de sistema próprio, customização do Sicar ou adoção de sistema misto);
- · Redução de intercorrências/intermitências no acesso, no compartilhamento e na integração de dados e informações e no funcionamento integrado dos sistemas de cadastramento e regularização ambiental federal e estaduais;
- Promoção da integração entre a base de dados do Sicar e bases de outros sistemas de gerenciamento de informações territoriais rurais, em particular, o Sistema de Gestão Fundiária (Sigef);
- · Customização do sistema federal às peculiaridades locais;
- Mobilização de recursos para fazer frente a custos envolvidos no desenvolvimento e na manutenção de sistemas próprios estaduais ou customizados;
- Aprimoramento dos processos de comunicação e de participação relacionados ao desenvolvimento, funcionamento, customização e aprimoramento dos sistemas de cadastramento e regularização ambiental de imóveis rurais;
- Aprimoramento de estratégias de comunicação junto a proprietários e possuidores rurais, de forma a se evitar a paralisação processual da análise, por inação do notificado;
- Promoção de ações de apoio a proprietários e possuidores de imóveis rurais de até 4 módulos fiscais e a famílias de povos e comunidades tradicionais, nas etapas de cadastramento e análise do CAR;
- · Sobreposição entre cadastros de imóveis rurais e territórios de PCTs;
- Aprimoramento das ferramentas de filtros automáticos do Sicar, para fins de cadastramento e análise, estabelecidos pela Portaria Mapa n° 121/2021;
- · Ampliação do ritmo da inscrição do CAR realizada com o auxílio de órgãos governamentais e de entidades representativas; e
- · Melhoria de mecanismos de compartilhamento e atualização de bases de dados de ambientais e territoriais utilizadas em sistemas de cadastramento e regularização

ambiental (como banco de dados de Unidades de Conservação, de assentamentos de reforma agrária e de malhas geométricas municipais).

Ações:

- 1. Ampliação da eficiência do cadastramento e da análise do CAR e melhoria da qualidade das bases de dados.
 - 1.1. Executar ações de correção, adaptação e evolução das funcionalidades das soluções existentes no Sicar, de forma a promover seu contínuo e progressivo aprimoramento;
 - 1.2. Implantar solução tecnológica de apoio e automatização de análise do CAR em todos os entes federados que adotam a plataforma do Sicar;
 - 1.3. Fornecer mapeamentos temáticos de cobertura do solo, Áreas de Preservação Permanente, servidão administrativa e demais mapeamentos necessários aos Estados e ao Distrito Federal, conforme às especificações técnicas para uso da solução tecnológica de automatização de análise do CAR;
 - 1.4. Aprimorar o uso de ferramentas para verificação de sobreposições dos imóveis rurais com Terras Indígenas, Unidades de Conservação, Terras da União, áreas consideradas impeditivas e áreas embargadas pelos órgãos competentes; e
 - 1.5. Aprimorar o fluxo de atendimentos de incidentes em integração de dados no Sicar, por meio de sistema gerenciador de demandas de serviços de Tecnologia da Informação.
- 2. Aprimoramento da interoperabilidade entre sistemas de cadastramento e análise do CAR e da integração de dados de sistemas de ordenamento territorial e/ou ambiental.
 - 2.1. Promover/aprimorar as integrações dos dados de análise e de regularização ambiental ao Sicar das plataformas estaduais próprias de cadastramento e análise;
 - 2.2. Aprimorar a integração de bases de dados do CAR com outras bases geridas por Órgãos/Entidades ambientais e fundiárias para fins de apoio aos mecanismos de regularização ambiental;
 - 2.3. Produzir e publicar mapas de Áreas Prioritárias para a Recuperação da Vegetação;
 - 2.4. Planejar e implementar banco de áreas para recuperação da vegetação; e
 - 2.5. Criar Câmara Técnica para discussão/proposição de aprimoramentos em soluções tecnológicas e funcionalidades do Sicar, com participação dos entes federados (base inicial de trabalho: sistematização dos trabalhos das Oficinas do RegularizAgro).
- 3. Aprimoramento da comunicação entre Poder Público e proprietários e possuidores rurais para cadastramento e análise da regularidade ambiental.

- 3.1. Estabelecer estratégia de comunicação entre Poder Público e proprietários e possuidores no curso dos processos de cadastramento e análise do CAR; e
- 3.2. Mobilizar possuidores e proprietários em projetos/áreas pré-selecionadas para apoio às etapas de cadastramento e análise da regularização ambiental de imóveis rurais;
- 4. Ações que contribuem para o apoio a possuidores e proprietários em ações no CAR.
 - 4.1. Desenvolver projetos de pesquisa voltados à estruturação de sistemas e plataformas digitais para auxílio à gestão da propriedade rural de agricultores familiares do Semiárido.

Eixo I: Apoio ao cadastramento e à análise da regularidade ambiental dos imóveis rurais

Objetivo: Impulsionar as etapas de cadastramento e análise da regularidade ambiental dos imóveis rurais pelos órgãos estaduais e distrital competentes

Resultado: Aumento progressivo do percentual de imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com análise da regularidade ambiental finalizada

Linhas de	Ações 2022-2025	Unidade de	Responsáveis	Parceiros
Atuação		Medida		
Ampliação da	Executar ações de correção,	Ação de	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades
eficiência do	adaptação e evolução das	correção,		estaduais
cadastramento	funcionalidades das	adaptação e		
e da análise do	soluções existentes no	evolução		
CAR e melhoria	Sicar, de forma a promover	executada		
da qualidade de	seu contínuo e progressivo			
sua base de	aprimoramento			
dados	Implantar solução	Solução	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades
	tecnológica de apoio e	implantada		estaduais
	automatização de análise			
	do CAR em todos os entes			
) ہے (federados que adotam a			
1	plataforma do Sicar			
201	Fornecer mapeamentos	Mapeamento	SFB/Mapa	Banco Nacional
	temáticos de cobertura do	temáticos		de
	solo, Áreas de Preservação	fornecido		Desenvolvimento
	Permanente, servidão			Econômico e
	administrativa e demais			Social (BNDES),
	mapeamentos necessários			parcerias
	aos Estados e ao Distrito			internacionais
	Federal, conforme às			
	especificações técnicas para			
	uso da solução tecnológica			
	de automatização de			
	análise do CAR			

			CED /r :	Δ ~ /= ··· ·
	Aprimorar o uso de	Ferramenta	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades
	ferramentas para	aprimorada		estaduais
	verificação de			
	sobreposições dos imóveis			
	rurais com Terras Indígenas,			
	Unidades de Conservação,			
	Terras da União, áreas			
	consideradas impeditivas e			
	áreas embargadas pelos			
	órgãos competentes			
	Aprimorar o fluxo de	Fluxo de	SFB/Mapa e	
	atendimentos de incidentes	atendimento	TI/Mapa	
	em integração de dados no	aprimorado		
	Sicar, por meio de sistema	·		\vee)
	gerenciador de demandas		r. 1	
	de serviços de Tecnologia		<i>'</i> (,)	
	da Informação	~	CED (t.	6 ~ /5
	Promover/aprimorar as	Integração	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades
Aprimoramento	integrações dos dados de	promovida/		estaduais
da	análise e de regularização	melhorada		
interoperabilida	ambiental ao Sicar das			
de entre	plataformas estaduais	. ()		
sistemas de	próprias de cadastramento			
cadastramento	e análise			
e análise do	Aprimorar a integração de	Integração	SFB/Mapa	Incra, IBAMA,
CAR e da	bases de dados do CAR com	promovida/	31 b) Wapa	Órgãos/Entidades
integração de		avaliada		estaduais
	outras bases geridas por	avallaua		estaduais
dados de	Órgãos/Entidades			
sistemas de	ambientais e fundiárias			
ordenamento	para fins de apoio aos			
territorial e/ou	mecanismos de			
ambiental	regularização ambiental			
	Produzir e publicar mapas	Nº de mapas	MMA	Agência Nacional
٤ (de Áreas Prioritárias (sob a	de áreas		de Águas e
1	competência do MMA) para	prioritárias		Saneamento
201	a Recuperação da	para a		Básico (ANA)
\O_3	Vegetação	restauração		203100 (71171)
			NANAA IDANAA	
	Planejar e implementar	Banco de	MMA, IBAMA	
-	banco de áreas para	áreas	e	
	recuperação da vegetação	implementado	ICMBio	
	Criar Câmara Técnica para	Câmara	Comitê Gestor	Órgãos/Entidades
	discussão/proposição de	Técnica criada	do	estaduais, órgãos
	aprimoramentos em		RegularizAgro	federais,
	soluções tecnológicas e		_	representantes
	funcionalidades do Sicar,			do setor
	com participação dos entes			produtivo e
				-
	federados			terceiro setor

Aprimoramento	Estabelecer estratégia de	Estratégia	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades
da comunicação	comunicação entre Poder	estabelecida		estaduais, setor
entre Poder	Público e proprietários e			produtivo e
Público e	possuidores no curso dos			terceiro setor
proprietários e	processos de			
possuidores	cadastramento e análise do			
rurais para	CAR			
cadastramento	Mobilizar possuidores e	Proprietário/	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades
e análise da	proprietários em	possuidor		estaduais
regularidade	projetos/áreas pré-	mobilizado		
ambiental	selecionadas para apoio às			
	etapas de cadastramento e			~10
	análise da regularização			
	ambiental de imóveis rurais			X 3
Ações que	Desenvolver projetos de	Projeto de	Embrapa	Universidades,
contribuem	pesquisa voltados à	Pesquisa		Institutos de
para o apoio a	estruturação de sistemas e			Pesquisa,
possuidores e	plataformas digitais para			Organizações da
proprietários	auxílio à gestão da			Sociedade Civil de
em ações no	propriedade rural de	()		Interesse Público
CAR	agricultores familiares do			(Oscips),
	Semiárido			órgãos/entidades
				federais e
				órgãos/entidades
		X		estaduais

5.2. Eixo Estratégico II - Implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA) estaduais e distrital

Objetivo: Impulsionar a implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA) estaduais e distrital.

Resultado: Instrumentos de operacionalização dos PRA em funcionamento em todos os Estados e no Distrito Federal e medidas de definição e de acompanhamento da adequação ambiental de imóveis rurais estruturadas e em aplicação.

Descrição: O Programa de Regularização Ambiental (PRA) compreende o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de promover a regularização ambiental. O PRA é, assim, a etapa seguinte ao processo de análise dos Cadastros Ambientais Rurais (CAR), na qual são acordadas, realizadas e acompanhadas as medidas de adequação dos imóveis rurais em que foram identificados passivos ambientais durante a fase de análise. Segundo o Código Florestal, o PRA deve ser instituído de forma a estabelecer o procedimento de adequação dos imóveis em que ocorreram supressões anteriores a 22/07/2008 em áreas rurais consolidadas. O Código Florestal estabelece que o PRA deve ser regulamentado por normas federais de caráter geral e instituído por ato normativo

próprio, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal. Como instrumentos do PRA, a legislação prevê o CAR, o Termo de Compromisso, o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (Prada) e as Cotas de Reserva Ambiental (CRA), quando couber (Decreto nº 7.830/2012, art. 9º).

Desafios:

- Mobilização de proprietários e possuidores rurais no processo de adesão ao PRA, bem como na adoção das medidas de adequação e manutenção das RL, APP e AUR instituídas ou restauradas;
- · Sensibilização dos proprietários e possuidores em relação a deveres e benefícios da regularização ambiental;
- Aprimoramento de estratégias de comunicação relativas à implementação de medidas de regularização de passivos ambientais;
- Equacionamento dos custos da recuperação e da restauração de áreas de passivo ambiental;
- · Criação/divulgação de programas e ações de financiamento e fomento à adequação ambiental;
- Definição dos procedimentos de regularização ambiental a serem adotados nas situações de passivo ambiental posterior a 2008 e dos procedimentos administrativos para sua inclusão no PRA;
- · Regulamentação de roteiros metodológicos para recuperação de passivos ambientais em APP, AUR e RL;
- · Disponibilização de ferramentas de apoio à tomada de decisão e à definição de parâmetros e metodologias de adequação ambiental a serem utilizados em cada imóvel, considerando-se critérios econômicos, bem como ambientais;
- · Promoção de assistência técnica para a elaboração e acompanhamento dos PRADAs, com prioridade para proprietários e possuidores de imóveis com até 4 módulos fiscais;
- · Criação/fortalecimento de ações e programas de extensão rural para implementação do PRA por proprietários e possuidores rurais;
- Definição de estratégias e ações de monitoramento e acompanhamento das APP, RL e
 AUR instituídas e restauradas;
- · Implementação dos mecanismos necessários à compensação de RL;
- Estabelecimento de critérios de priorização da análise/regularização ambiental;
- Simplificação de procedimentos administrativos voltados à regularização ambiental; e
- Disponibilização de soluções tecnológicas de apoio aos instrumentos e às ações que integram o PRA.

Área Geográfica de Implementação: Nacional

Ações:

1. Desenvolvimento e disponibilização de soluções tecnológicas que potencializem a implementação dos PRAs.

- 1.1. Desenvolver e implantar solução tecnológica de suporte à celebração de Termo de Compromisso de adesão ao PRA nos entes federados que utilizam o Sicar;
- 1.2. Desenvolver e implantar soluções tecnológicas para apoio à regularização ambiental dos imóveis rurais no âmbito dos PRA, por meio do suporte à operacionalização da proposta simplifica e do PRADA, nos entes federados que utilizam o Sicar;
- 1.3. Integrar dados e informações entre a plataforma Sicar, gerida pelo SFB, e plataformas de produção e disponibilização de dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento de roteiros metodológicos para recuperação dos passivos de APP/AUR/RL, com vistas ao auxílio à tomada de decisão de proprietários e possuidores rurais na definição dos PRADA;
- 1.4. Desenvolver e implantar módulo destinado à integração, ao gerenciamento e ao monitoramento de dados e informações relativos à CRA em âmbito nacional;
- 1.5. Desenvolver e implementar solução tecnológica para monitoramento dos compromissos firmados no PRA nos entes federados que utilizam o Sicar; e
- 1.6. Desenvolver projeto de pesquisa para viabilizar plataforma digital com informações geoespaciais da vegetação nativa e biodiversidade dos imóveis rurais para apoio aos Programas de Regularização Ambiental (PRA), Cotas de Reserva Ambiental (CRA) e Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA).
- 2. Apoio à compensação de reserva legal no Sicar.
 - 2.1. Desenvolver e implantar soluções tecnológicas para a compensação de reserva legal de imóveis rurais no Sicar; e
 - 2.2. Elaborar e implementar uma política de melhoria do processo de Compensação de Reserva Legal.
- 3. Capacitação de técnicos de campo, assistência técnica e extensão rural em regularização ambiental/recomposição da vegetação nativa e fortalecimento do setor de produção de sementes e mudas de espécies nativas.
 - 3.1. Capacitar técnicos de campo e multiplicadores em adequação ambiental/recuperação produtiva e em elaboração de projetos de recuperação dos passivos ambientais, em projetos pré-selecionados;
 - 3.2. Extensão rural e assistência técnica aos proprietários e possuidores com passivos ambientais na elaboração de planos de recuperação de áreas degradadas em projetos/áreas pré-selecionadas;
 - 3.3. Realizar estudo/diagnóstico sobre a provisão de assistência técnica e extensão rural pública e privada, para a regularização ambiental de imóveis rurais; e

- 3.4. Implementar projetos que fomentem a recuperação da vegetação nativa, como o GEF Paisagens Sustentáveis da Amazônia o Projeto Piloto Floresta+ Amazônia, projeto Biodiversidade e Mudança Climática na Mata Atlântica, entre outros.
- 4. Ações de pesquisa no apoio à adequação ambiental e à cadeia de restauração florestal.
 - 4.1. Desenvolver projetos de pesquisa voltados à promoção da adequação ambiental das propriedades rurais de forma a ampliar a biodiversidade e restabelecer as funções das florestas, aliando conservação e aproveitamento econômico.
- 5. Aprimoramento da comunicação entre Poder Público e proprietários e possuidores rurais para a implementação dos PRAs.
 - 5.1. Definir estratégia de comunicação voltada ao aprimoramento da comunicação entre Poder Público e proprietários e possuidores no curso dos processos de implementação dos PRAs.
- 6. Fortalecimento dos mecanismos de financiamento para a implementação dos PRAs estaduais.
 - 6.1. Identificação de fontes de financiamento para adequação ambiental e execução dos Prada; e
 - 6.2. Aperfeiçoamento dos mecanismos de financiamento para fins de regularização ambiental.

Eixo II: Apoio à implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA) estaduais e distrital

Objetivo: Impulsionar a implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA) estaduais e distrital

Resultado: Instrumentos de operacionalização dos PRAs em funcionamento em todos os Estados e no Distrito Federal e medidas de definição e de acompanhamento da adequação ambiental de imóveis rurais estruturadas e em aplicação

Linhas de	Ações 2022-2025	Unidade de	Responsáveis	Parceiros
Atuação		Medida		
Desenvolvimento	Desenvolver e	Solução	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades
e disponibilização	implantar solução	tecnológica		estaduais
de soluções	tecnológica de suporte	implantada		
tecnológicas que	à celebração de Termo			
potencializem a	de Compromisso de			
implementação	adesão ao PRA nos			
dos PRAs	entes federados que			
	utilizam o Sicar			
	Desenvolver e	Solução	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades
	implantar soluções	tecnológica		estaduais
	tecnológicas para	implantada		
	apoio à regularização			
	ambiental dos imóveis			
	rurais no âmbito dos			
	PRA, por meio do			

	suporte à			
	operacionalização da			
	proposta simplificada e			
	do PRADA, nos entes			
	federados que utilizam			
	o Sicar			
	Integrar dados e	Dado/informação	SFB/Mapa	Embrapa,
	informações entre a	integrada		Órgãos/Entidades
	plataforma Sicar,	Ü		estaduais
	gerida pelo SFB, e			
	plataformas de			.010
	produção e			~(//),
	disponibilização de			, ()
	dados e informações			
	técnicas necessárias ao		r. (.	
	desenvolvimento de			
	roteiros metodológicos			
	para recuperação dos			
	para recuperação dos passivos de			
	' ·		114	
	APP/AUR/RL, com			
	vistas ao auxílio à			
	tomada de decisão de			
	proprietários e			
	possuidores rurais na	$O \setminus V$		
	definição dos Prada			4 2 1
	Desenvolver e	Módulo	SFB/Mapa e	Órgãos/Entidades
	implantar módulo	implantado	MMA	estaduais
	destinado à integração,			
	ao gerenciamento e ao			
	monitoramento de			
	dados e informações			
	relativos à CRA em			
	âmbito nacional			
5	Desenvolver e	Módulo	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades
	implementar solução	implantado		estaduais
	tecnológica para			
	monitoramento dos			
	compromissos			
	firmados no PRA nos			
	entes federados que			
	utilizam o Sicar			
	Desenvolver projeto de	Projeto de	Embrapa	Organização das
	pesquisa para viabilizar	pesquisa	,	Nações Unidas
	plataforma digital com	• •		para a Agricultura
	informações			e a Alimentação
	geoespaciais da			(FAO)
	vegetação nativa e			()
	vegetação nativa e			

Apoio à	biodiversidade dos imóveis rurais para apoio aos Programas de Regularização Ambiental (PRA), Cotas de Reserva Ambiental (CRA) e Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA)	Módulo/	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades
compensação de reserva legal no Sicar	implantar soluções tecnológicas para a compensação de reserva legal de imóveis rurais no Sicar	plataforma disponibilizada	5 (estaduais
	Elaborar e implementar uma política de melhoria do processo de Compensação de Reserva Legal	Número de áreas com Certificado de Compensação de Reserva Legal e outros de tipos de compensação ambiental	ICMBio	SFB/Mapa
Capacitação de técnicos de campo, assistência técnica e extensão rural em regularização ambiental/recom posição da vegetação nativa e fortalecimento	Capacitar técnicos de campo e multiplicadores em adequação ambiental/recuperaçã o produtiva e em elaboração de projetos de recuperação dos passivos ambientais, em projetos préselecionados	Capacitação realizada	SFB/Mapa, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Embrapa	Órgãos/entidades estaduais, sindicatos rurais e órgãos de assistência técnica
do setor de produção de sementes e mudas de espécies nativas	Extensão rural e assistência técnica aos proprietários e possuidores com passivos ambientais na elaboração de planos de recuperação de áreas degradadas em projetos/áreas pré- selecionadas	Proprietário/ possuidor assistido	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais
	Realizar estudo/diagnóstico sobre a provisão de assistência técnica e	Estudo realizado	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais

			T	T
	extensão rural pública			
	e privada, para a			
	regularização			
	ambiental de imóveis			
	rurais			
	Implementar ações de	Área em processo	MMA	Estados e ICMBio
	projetos que	de recuperação		
	fomentam a	(ha)		
	recuperação da			
	vegetação nativa			
Ações de	Desenvolver projetos	Projeto de	Embrapa	Organização
pesquisa no	de pesquisa voltados à	pesquisa		internacional,
apoio à	promoção da			instituições de
adequação	adequação ambiental			pesquisa,
ambiental e à	das propriedades		6	fundações de
cadeia de	rurais de forma a			apoio e entidades
restauração	ampliar a			estaduais
florestal	biodiversidade e			
	restabelecer as			
	funções das florestas,			
	aliando conservação e		\mathcal{C}	
	aproveitamento			
	econômico			
Aprimoramento	Definir estratégia de	Estratégia	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades
da comunicação	comunicação voltada	desenvolvida	,p.a.	estaduais, setor
entre Poder	ao aprimoramento da			produtivo e
Público e	comunicação entre			terceiro setor
proprietários e	Poder Público e) '		tercen o secon
possuidores	proprietários e			
rurais para a	possuidores no curso			
implementação	dos processos de			
dos PRAs	implementação dos			
uus PNAS	PRAs			
Fortalecimento	Identificação de fontes	Estudo realizado	SER/Mana	
dos mecanismos		LStudo (EdilZduo	SFB/Mapa,	
	de financiamento para		Órgãos/Entida	
de financiamento	adequação ambiental e		des estaduais	
para a	execução dos Prada	NA	D.4==== D.4D.4.1	
implementação	Aperfeiçoamento dos	Mecanismo	Mapa e MMA	
dos PRAs	mecanismos de	aperfeiçoado		
estaduais	financiamento para			
	fins de regularização			
	ambiental			

5.3. Eixo Estratégico III - Incentivos à regularização ambiental de imóveis rurais e apoio à recomposição da vegetação nativa de Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanente e de Uso Restrito

Objetivo: Ampliar os incentivos socioeconômicos, financeiros e comerciais à regularização ambiental, apoiar a recomposição da vegetação nativa e contribuir para a adoção de medidas que estimulem a adequação dos imóveis rurais à legislação florestal por meio de benefícios e facilitações percebidas pelos agentes sociais envolvidos.

Resultado: Aumento progressivo das áreas de RL, APP e AUR recompostas ou compensadas.

Descrição: Os incentivos à regularização ambiental podem ser entendidos, de forma ampla, como medidas que estimulem a adequação dos imóveis rurais à legislação florestal por meio da diminuição dos custos da regularização e da recuperação ambiental, da criação de ambiente econômico favorável para tal adequação ou do estabelecimento de outras vantagens ou benefícios que possam ser percebidos pelos agentes sociais envolvidos. O Código Florestal, em seu art. 41, prevê categorias e linhas de ação estatal de programa federal de apoio e incentivo à preservação e à recuperação do meio ambiente, formadas por: pagamento ou incentivo a serviços ambientais; compensação pelas medidas de conservação ambiental, por meio, dentre outros, dos instrumentos de crédito agrícola, seguro agrícola, dedução das APP, RL e AUR da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); e isenção de impostos para insumos e equipamentos; e incentivos para comercialização, inovação e aceleração das ações de recuperação, conservação e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa.

Desafios:

- · Mudança de percepção de proprietários e possuidores rurais quanto à relação custobenefício da regularização ambiental;
- · Ampla aplicação dos incentivos à conservação e à regularidade ambiental, previstos no art. 41, do Código Florestal;
- Aprimoramento das ações de comunicação relacionadas aos incentivos existentes à regularização ambiental dos imóveis rurais, inclusive em relação aos procedimentos para seu acesso, junto a órgãos e entidades públicas subnacionais, setor produtivo e terceiro setor;
- Produção de diagnóstico para identificação das demandas por criação e aperfeiçoamento dos incentivos à regularização ambiental de proprietários e possuidores rurais;
- · Criação/aprimoramento de normas regulamentadoras dos incentivos à regularização ambiental e aumento da disponibilização de recursos para sua operacionalização;
- Promoção de assistência técnica aos proprietários e possuidores rurais na elaboração de projetos de financiamento voltados à prestação de serviços ambientais;
- Definição de perfis de públicos-alvo para incentivos à regularização ambiental;
- · Integração, na operacionalização dos incentivos à regularização ambiental, de instrumentos de políticas conexas, como crédito rural, PSA, políticas tributárias, bioeconomia e ações de adaptação às mudanças climáticas;

- · Criação de ações e programas de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) pública e privada para a regularização ambiental de imóveis rurais;
- · Definição de bases fundiárias seguras à regularização ambiental;
- · Promoção de serviços de apoio jurídico voltados à regularização ambiental de imóveis rurais;
- · Implementação de ações de regularização ambiental com foco em Unidades de Conservação em Uso Sustentável;
- · Identificação das necessidades de apoio à cadeia da restauração florestal, desde os insumos até o acesso ao mercado relativo a bens produzidos em áreas e imóveis regularizados;
- · Integração da implementação do PRA com ações e mecanismos de financiamento, como Fundos Verdes e Cédula do Produto Rural (CPR) Verde; e
- Viabilização de arranjos e parcerias público-privadas que promovam a regularização ambiental dos imóveis rurais, em atuação conjunta com órgãos e entidades federais e estaduais.

Área Geográfica de Implementação: Nacional

Ações:

- 1. Fomento Florestal e Bioeconomia.
 - 1.1. Capacitações em manejo florestal não madeireiro e madeireiro, silvicultura de espécies florestais nativas e recomposição da vegetação em florestas tropicais;
 - 1.2. Desenvolver projetos de pesquisa voltados a agregar valor a produtos da biodiversidade da Amazônia (PANCs, óleos, resinas, extratos, essências, gorduras vegetais, frutas, plantas medicinais raízes e tubérculos, fibras, madeira e meliponídeos) considerando a multifuncionalidade do espaço rural nas áreas de produção familiar, de comunidades tradicionais e de povos indígenas;
 - 1.3. Desenvolver projetos de pesquisa voltados a aumentar a escala, a qualidade, a regularidade e logística de produção das matérias primas da biodiversidade da Amazônia para o desenvolvimento de produtos, processos e serviços sustentáveis para as indústrias agroalimentares, agroquímicas, cosméticas, de fármacos, materiais cirúrgicos, pneumáticos e energias renováveis;
 - 1.4. Desenvolver projetos de pesquisa voltados a alavancar o mercado de produtos certificados da biodiversidade florestal em sistemas sustentáveis nos diversos biomas brasileiros;
 - 1.5. Desenvolver projetos de pesquisa voltados a ampliar o período de produção de abacate, açaí, araçá, bacuri, cajá, camu-camu, cupuaçu, guaraná, mangaba, murici, pequi, pinha e umbu nas regiões Centro-Oeste, Nordeste, Norte e Sudeste; e

- 1.6. Desenvolver projeto de pesquisa voltado a agregar valor aos sistemas de Integração-Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) pela mensuração e reconhecimento de serviços ecossistêmicos ofertados.
- 2. Apoio à recuperação da vegetação nativa, à conservação da biodiversidade e ao uso sustentável das espécies florestais nativas.
 - 2.1. Implementar o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg);
 - 2.2. Implementar ações de projetos que apoiam a recuperação da vegetação nativa, a conservação da biodiversidade e o uso sustentável de espécies florestais nativas;
 - 2.3. Desenvolver projetos de pesquisa voltados a viabilizar a conservação e o uso sustentável das espécies florestais nativas vulneráveis e/ou em riscos de extinção nos biomas brasileiros;
 - 2.4. Apoiar a execução de projetos piloto de recomposição de vegetação nativa via chamadas públicas; e
 - 2.5. Estruturar plataformas digitais integradas de dados espaço-temporais sobre a biodiversidade e serviços ambientais.
- 3. Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).
 - 3.1. Implementar o Programa Federal de Pagamentos por Serviços Ambientais e o Projeto Floresta +;
 - 3.2. Regulamentar a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei nº 14.119, de 2021) para a implementação do Programa Federal de PSA e demais instrumentos da política; e
 - 3.3. Desenvolver projetos de pesquisa voltados a valorar e quantificar os serviços ambientais propiciados por sistemas de produção agropecuários e florestais sustentáveis e que viabilizam mecanismos de compensação econômico-financeiros.
- 4. Aprimoramento de incentivos à regularização ambiental.
 - 4.1. Realizar estudos com vistas à identificação das necessidades de incentivos de proprietários/possuidores e serviços auxiliares à regularização, à apresentação de propostas de regulamentação de instrumentos próprios e à criação de mecanismos de financiamento para sua operacionalização; e
 - 4.2. Elaborar material informativo acerca dos incentivos à regularização ambiental e procedimentos para seu acesso com vistas à divulgação junto aos órgãos estaduais e municipais, terceiro setor e setor produtivo.

Eixo III: Incentivos à regularização ambiental de imóveis rurais e apoio à recomposição da vegetação nativa de Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanente e de Uso Restrito

Objetivo: Ampliar os incentivos socioeconômicos, financeiros e comerciais à regularização ambiental, apoiar a recomposição da vegetação nativa e contribuir para a adoção de medidas que estimulem a adequação dos imóveis rurais à legislação florestal por meio de benefícios e facilitações percebidas pelos agentes sociais envolvidos

Resultado: Aumento progressivo das áreas de RL, APP e AUR recompostas ou compensadas

Linhas de	Ações 2022-2025	Unidade de	Responsáveis	Parceiros
Atuação		Medida		
Fomento	Capacitações em manejo	Capacitação	SFB/Mapa	
Florestal e	florestal não madeireiro e	realizada		
Bioeconomia	madeireiro, silvicultura de			
	espécies florestais nativas e			· C / O
	recomposição da vegetação			
	em florestas tropicais			
	Desenvolver projetos de	Projeto de	Embrapa	Universidades,
	pesquisa voltados a agregar	pesquisa		Institutos de
	valor a produtos da			Pesquisa,
	biodiversidade da Amazônia			Entidades/
	(PANCs, óleos, resinas,			Órgãos estaduais,
	extratos, essências, gorduras		J'	Entidades
	vegetais, frutas, plantas			federais
	medicinais raízes e			
	tubérculos, fibras, madeira e			
	meliponídeos) considerando a			
	multifuncionalidade do			
	espaço rural nas áreas de	•		
	produção familiar, de			
	comunidades tradicionais e de			
	povos indígenas			
	Desenvolver projetos de	Projeto de	Embrapa	Universidades,
	pesquisa voltados a aumentar	pesquisa		Institutos de
	a escala, a qualidade, a			Pesquisa,
١ (regularidade e logística de			Entidades/
	produção das matérias primas			Órgãos estaduais,
C	da biodiversidade da			Entidades
\O_D)	Amazônia para o			federais, centro
	desenvolvimento de			de cooperação
	produtos, processos e			
	serviços sustentáveis para as			
	indústrias agroalimentares,			
	agroquímicas, cosméticas, de			
	fármacos, materiais			
	cirúrgicos, pneumáticos e			
	energias renováveis			
	Desenvolver projetos de	Projeto de	Embrapa	Universidades,
	pesquisa voltados a alavancar	pesquisa		fundações de
	o mercado de produtos			apoio e entidades

	certificados da biodiversidade			federais
	florestal em sistemas			
	sustentáveis nos diversos			
	biomas brasileiros	D. C. L.	F 1	11.1
	Desenvolver projetos de pesquisa voltados a ampliar o	Projeto de	Embrapa	Universidades, fundações de
	período de produção de	pesquisa		apoio, entidades
	abacate, açaí, araçá, bacuri,			federais e órgãos/
	cajá, camu-camu, cupuaçu,			entidades
	guaraná, mangaba, murici,			estaduais
	pequi, pinha e umbu nas			
	regiões Centro-Oeste,			70
	Nordeste, Norte e Sudeste			
	Desenvolver projeto de	Projeto de	Embrapa	Centro de Energia
	pesquisa voltado a agregar	pesquisa		Nuclear na
	valor aos sistemas ILPF pela mensuração e			Agricultura (CENA)
	reconhecimento de serviços			(CLIVA)
	ecossistêmicos ofertados			
Apoio à	Implementar o Plano Nacional	Área em	MMA	Ministérios e
recuperação da	de Recuperação da Vegetação	processo de		autarquias do
vegetação	Nativa (Planaveg)	recuperação		governo federal,
nativa, à		(ha)		instituições
conservação da biodiversidade				públicas e
e ao uso	Implementar ações de	Área em	MMA	privadas ICMBio
sustentável das	projetos que apoiam a	processo de	IVIIVIA	ICIVIDIO
espécies	recuperação da vegetação	recuperação		
florestais	nativa, a conservação da	(ha)		
nativas	biodiversidade e o uso			
	sustentável de espécies			
	florestais nativas			
) د	Desenvolver projetos de	Projeto de	Embrapa	Universidades, Institutos de
	pesquisa voltados a viabilizar a conservação e o uso	pesquisa		Pesquisa e
201	sustentável das espécies			Entidades
	florestais nativas vulneráveis			estaduais
	e/ou em riscos de extinção			
	nos biomas brasileiros			
	Apoiar a execução de projetos	Projeto	SFB/Mapa	Órgãos/
	piloto de	apoiado		Entidades
	recomposição de vegetação			estaduais
	nativa via chamadas públicas Estruturar plataformas digitais	Projetos de	Embrapa	Universidades,
	integradas de dados espaço-	pesquisa	Lilipiaha	Associação,
	temporais sobre a	pesquisu		Instituto de
	biodiversidade e serviços			Pesquisa e Órgão

	ambientais			Federal
Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)	Implementar o Programa Federal de Pagamentos por Serviços Ambientais e o Projeto Floresta +	Número de projetos apoiados	MMA	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
	Regulamentar a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei nº 14.119, de 2021)	Proposta de regulament o elaborada	ММА	Órgãos de governo, sociedade civil e setor privado
	Desenvolver projetos de pesquisa voltados a valorar e quantificar os serviços ambientais propiciados por sistemas de produção agropecuários e florestais sustentáveis e que viabilizam mecanismos de compensação econômico-financeiros	Projeto de pesquisa	Embrapa	Universidades, fundações de apoio, entidades federais e órgãos/entidades estaduais
Aprimoramento de incentivos à regularização ambiental	Realizar estudos com vistas à identificação das necessidades de incentivos de proprietários/possuidores e serviços auxiliares à regularização, à apresentação de propostas de regulamentação de instrumentos próprios e à criação de mecanismos de financiamento para sua operacionalização	Estudo realizado	SFB/Mapa	Órgão estaduais, representantes setor produtivo e terceiro setor, instituições financeiras, ATER, instituições de pesquisa
ILPS)	Elaborar material informativo acerca dos incentivos à regularização ambiental e procedimentos para seu acesso com vistas à divulgação junto aos órgãos estaduais e municipais, terceiro setor e setor produtivo	Material informativo elaborado	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais, MMA, Mapa e órgãos estaduais competentes

5.4. Eixo Estratégico IV - Aprimoramento dos arranjos institucionais em regularização ambiental de imóveis rurais e fortalecimento das capacidades institucionais para atuação na agenda

Objetivo: Fortalecer a governança pública, aprimorar os arranjos institucionais em regularização ambiental de imóveis rurais e apoiar continuamente o desenvolvimento das capacidades dos órgãos e entidades subnacionais competentes.

Resultado: Estruturas de governança pública em regularização ambiental e mecanismos de desenvolvimento das capacidades institucionais em funcionamento e em contínuo aprimoramento, com vistas ao fortalecimento das competências técnicas, gerenciais e organizacionais em regularização ambiental e à melhoria dos processos de comunicação e transparência administrativa.

Descrição: O desenvolvimento de capacidades institucionais é o processo por meio do qual instituições, grupos e associações ampliam progressivamente suas habilidades coletivas e individuais para realizar funções, resolver problemas, atingir seus objetivos e, principalmente, estabelecer caminhos que atendam suas necessidades de desenvolvimento, de forma sustentável e interconectada ao seu contexto social. No âmbito do RegularizAgro, este processo está relacionado principalmente à ampliação das capacidades do corpo técnico e das organizações que atuam nos processos de regularização ambiental de imóveis rurais, ao fortalecimento dos mecanismos de governança e ao aprimoramento da cooperação interfederativa e da coordenação intersetorial entre órgãos e entidades que atuam na agenda.

Principais desafios:

- Aperfeiçoamento dos mecanismos de alinhamento e definição dos papéis institucionais dos atores estatais de âmbito federal e subnacional, na agenda de regularização ambiental de imóveis rurais, bem como aprimoramento dos processos de coordenação entre as instituições envolvidas;
- Aprimoramento dos instrumentos e processos de colaboração entre os órgãos e entidades estatais, nas esferas federal, estadual e municipal, e entre estes e a iniciativa privada e o terceiro setor, na agenda;
- Aprimoramento contínuo dos mecanismos de participação nas instâncias de governança em regularização ambiental de imóveis rurais;
- Ampliação da produção e da disponibilidade de dados, pesquisas e diagnósticos acerca da realidade local e de aspectos internos e de contexto relativos à atuação dos órgãos e entidades competentes em regularização ambiental de imóveis rurais;
- Definição/apoio a estratégias de formação de agentes públicos para atuação na agenda;
- Realização de ações de capacitação nas temáticas relacionadas à regularização ambiental de imóveis rurais, inclusive na modalidade de Educação à Distância (EaD);
- Realização de diagnóstico sobre as necessidades de pessoal para atuação nos processos de regularização ambiental de imóveis rurais nos entes subnacionais e ampliação do quadro temporário e efetivo para atuação na agenda em âmbito estadual;
- · Ampliação de recursos para a agenda e criação/fortalecimento de instrumentos para sua captação, na esfera subnacional;

- · Criação de espaço permanente de governança para os sistemas de cadastramento e regularização ambiental de imóveis rurais;
- · Melhoria das condições de infraestrutura tecnológica e física dos entes subnacionais competentes em regularização ambiental de imóveis rurais;
- · Divulgação, visibilidade e reconhecimento de melhores práticas em políticas subnacionais de regularização ambiental, de forma a potencializar a aprendizagem e o intercâmbio entre pares;
- Apoio à inovação voltada à solução de problemas públicos relacionados à regularização ambiental de imóveis rurais;
- · Desenvolvimento de mecanismos de acompanhamento, mensuração e premiação do desempenho na gestão pública em regularização ambiental de imóveis rurais;
- Apoio a processos de mudanças organizacionais e de simplificação/aprimoramento de fluxos operacionais em regularização ambiental;
- · Ampliação e aprimoramento do uso de instrumentos e mecanismos de planejamento na esfera federal e em cada Estado, na agenda de regularização ambiental;
- Aprimoramento dos processos de comunicação junto aos proprietários e possuidores rurais, inclusive por meio da disponibilização/aprimoramento de manuais, relativos às etapas da regularização ambiental, desde a inscrição no CAR à instituição/restauração das áreas de proteção;
- · Aprimoramento das capacidades de regulação, por meio, inclusive de:
 - Ampliação de estudos e apoio ao intercâmbio e à formação de consensos acerca de lacunas jurídicas que têm afetado os processos de regularização ambiental ou gerado situações de insegurança jurídica, nas instâncias administrativas de âmbito nacional, regional e estadual¹⁵;

¹⁵ Alguns pontos levantados, durante as Oficinas do RegularizAgro, em relação a lacunas ou divergências de entendimento, quanto a normas do Código Florestal: melhor especificação/interpretação de conceitos como RL em condomínio, APP em rios com ilhas fluviais, APP/RL em Veredas/Várzeas, APP em Escarpa/Chapada e Área de Uso Restrito; interpretação/aplicação do caput, do art. 68, do Código Florestal, no que se refere à legislação em vigor à época da supressão, para fins de definição dos percentuais de Reserva Legal a serem observados (face às modificações sofridas pelas leis florestais, especialmente para algumas tipologias florestais); aplicação/interpretação do art. 67, do Código Florestal, em relação ao benefício do PRA, em imóveis com até 4 (quatro) módulos fiscais, particularmente no caso de inexistência de Reserva Legal instituída, até a data de 22 de julho de 2008; aplicação/interpretação/equacionamento de divergências de entendimento quanto ao art. 61-A, § 12, e ao art. 15, do Código Florestal; interpretação do conceito de identidade ecológica; déficit de especificidade da regulamentação federal no que se refere aos instrumentos do PRA, em particular no caso de supressões posteriores à 22 de julho de 2008. Foram também apresentadas demandas, em relação a outros atos normativos: detalhamento de procedimentos de compensação relacionados à emissão de CRA (Decreto n° 9.640, de 2018); revisão da Portaria Mapa nº 121, de 12 de fevereiro de 2022, que estabelece procedimentos para análise do CAR e para integração de dados com o SICAR, para prever a obrigatoriedade da utilização de filtros automáticos, no caso de sobreposição de cadastros com Terras Indígenas, Unidades de Conservação, dentre outras terras de domínio público, e para que se considerem as etapas anteriores à homologação das Terras Indígenas, para fins de aplicação de filtros de identificação de sobreposição; demanda por normatização de fluxo de comunicação entre órgãos gestores de Unidade de Conservação e gestores do CAR; demanda por regulamentação específica sobre

_

- Equacionamento de divergências entre atos normativos federais e subnacionais e equalização de estágios de normatização de procedimentos complementares de análise de CAR e de operacionalização dos PRAs no âmbito estadual;
- Redefinição do prazo disposto na legislação atual para adesão ao PRA, de forma a viabilizar a atuação estatal efetiva na execução de tais programas;
- Regulamentação do CAR e instituição do PRA, nos Estados que ainda não o fizeram, definição de prazo para a restauração das APPs e das RLs, no âmbito estadual, e detalhamento das regras, na esfera subnacional, de elaboração, execução e monitoramento de projetos de restauração de APPs e de RLs;
- Apoio ao intercâmbio e à cooperação entre entes federados, para fins de elaboração, aprimoramento e harmonização de normas de regularização ambiental:
- Elaboração de notas orientativas com recomendações para a análise e a operacionalização dos PRAs nos Estados e de manuais para os agentes públicos, relativos às etapas do processo de regularização ambiental, desde a recepção das inscrições no CAR ao monitoramento das áreas restauradas; e
- Estabelecimento de recomendações de rotinas, atribuições e responsabilidades na execução de procedimentos administrativos em regularização ambiental.

Área Geográfica de Implementação: Nacional

Ações:

- 1. Capacitação de agentes públicos em regularização ambiental e reforço do quadro de pessoal com atuação na agenda.
 - 1.1. Desenvolver Plano de Capacitação para a realização de treinamentos em cadastramento e análise dos Cadastros Ambientais Rurais no Sicar; e
 - 1.2. Realizar treinamentos de agentes públicos dos órgãos e entidades competentes em regularização ambiental.
- 2. Fortalecimento das capacidades institucionais de regulação, por meio do aprimoramento, da simplificação e da harmonização dos atos administrativo-normativos e normativos aplicáveis, observadas as delimitações de competência normativa na agenda.
 - 2.1. Estabelecer agenda regulatória dirigida ao aprimoramento das normas de cadastramento, análise e apoio à implementação dos PRAs, no âmbito do Sicar,

procedimentos de regularização de territórios dos povos e comunidades tradicionais; e demanda por aperfeiçoamento de normas relativas à retificação por readequação ou realocação da RL e de atualização de cadastros por proprietários e possuidores rurais.

observadas as competências próprias para atuação na agenda, em colaboração entre órgãos estaduais competentes e gestores federais;

- 2.2. Criar Câmaras Técnicas para realização de estudos jurídicos em temáticas relacionadas à aplicação da legislação florestal de regularização ambiental e para o aprimoramento das regras de análise, cadastramento e apoio à implementação dos PRAs no âmbito do Sicar, com a participação dos entes estaduais e de representantes do setor produtivo e terceiro setor (base inicial de trabalho: recomendações apresentadas durante as Oficinas do RegularizAgro);
- 2.3. Realizar workshops/seminários, com vistas ao suporte à elaboração normativa, cooperação e intercâmbio em matéria de regulamentação estadual da regularização ambiental;
- 2.4. Apresentar proposta de revisão do prazo de adesão aos PRAs, previsto no art. 29, § 4°, do Código Florestal, e estabelecer diretrizes mínimas para regulamentação dos Estados;
- 2.5. Rever a Portaria Mapa n° 121, de 2021, no que se refere aos procedimentos adotados em caso de sobreposição entre cadastros e terras públicas;
- 2.6. Produzir documentos orientativos em matéria de cadastramento e análise do CAR e quanto ao conteúdo mínimo de regulamentação dos PRAs estaduais;
- 2.7. Elaborar e implementar política de melhoria do processo de compensação de reserva legal em imóveis localizados em Unidades de Conservação Federais;
- 2.8. Estabelecer normas complementares específicas necessárias à análise dos Cadastros Ambientais Rurais; e
- 2.9. Regulamentar os Programas estaduais de Regularização Ambiental.
- 3. Fortalecimento das capacidades institucionais de infraestrutura para a regularização ambiental.
 - 3.1. Apoiar a melhoria da infraestrutura de Tecnologia de Informação do Sicar nos âmbitos federal e estaduais.
- 4. Fortalecimento dos mecanismos de governança, comunicação e transparência da atuação governamental em regularização ambiental.
 - 4.1. Criar instâncias de governança multissetorial para a regularização ambiental de imóveis rurais, nas esferas federal e estaduais, com participação da iniciativa privada e terceiro setor;
 - 4.2. Aprimorar o Módulo de Consulta Pública do Sicar; e
 - 4.3. Realizar encontros nacionais com representantes dos Estados, para levantamento de necessidades e discussões acerca da implementação do CAR e do aperfeiçoamento dos sistemas respectivos.

Eixo IV: Aprimoramento dos arranjos institucionais em regularização ambiental de imóveis rurais e fortalecimento das capacidades institucionais para atuação na agenda

Objetivo: Fortalecer a governança pública, aprimorar os arranjos institucionais em regularização ambiental de imóveis rurais e apoiar continuamente o desenvolvimento das capacidades dos órgãos e entidades subnacionais competentes.

Resultado: Estruturas de governança pública em regularização ambiental e mecanismos de desenvolvimento das capacidades institucionais em funcionamento e em contínuo aprimoramento, com vistas ao fortalecimento das competências técnicas, gerenciais e organizacionais em regularização ambiental e à melhoria dos processos de comunicação e transparência administrativa.

Linhas de Atuação	Ações 2022-2025	Unidade de Medida	Responsáveis	Parceiros
Capacitação de	Desenvolver Plano de	Plano de	SFB/Mapa	Órgãos/
agentes	Capacitação para a	Capacitação		Entidades
públicos em	realização de	desenvolvido		estaduais
regularização	treinamentos em			
ambiental e	cadastramento e análise			
reforço do	dos Cadastros Ambientais			
quadro de	Rurais no Sicar			
pessoal com	Realizar treinamentos de	Agente público	SFB/Mapa	Órgãos/
atuação na	agentes públicos dos	treinado		Entidades
agenda	órgãos e entidades			estaduais
	competentes em			
	regularização ambiental	$O \land .$		
Fortalecimento	Estabelecer agenda	Agenda	SFB/Mapa	Órgãos/
das capacidades	regulatória dirigida ao	regulatória		Entidades
institucionais de	aprimoramento das	estabelecida		estaduais,
regulação, por	normas de			Abema,
meio do	cadastramento, análise e			Conseagri
aprimoramento,	apoio à implementação			
da simplificação	dos PRAs, no âmbito do			
e da	Sicar, observadas as			
harmonização	competências próprias			
dos atos	para atuação na agenda,			
administrativo-	em colaboração entre			
normativos e	órgãos estaduais e			
normativos	federais competentes			
aplicáveis,	Criar Câmaras Técnicas	Câmara Técnica	Comitê Gestor do	Órgãos/
observadas as	para realização de estudos	criada	RegularizAgro	Entidades
delimitações de	jurídicos em temáticas			estaduais,
competência	relacionadas à aplicação			representante
normativa na	da legislação florestal de			s setor
agenda	regularização ambiental e			produtivo e
	para o aprimoramento			terceiro setor
	das regras de análise,			
	cadastramento e apoio à			
	implementação dos PRAs			

	no âmbito do Sicar, com a participação dos entes			
	estaduais e de			
	representantes do setor			
	produtivo e terceiro setor			
	Realizar	Workshop/	Órgãos/Entidades	SFB/Mapa
	workshops/seminários,	seminário	estaduais	
	com vistas ao suporte à	realizado	competentes em	
	elaboração normativa,		regularização	
	cooperação e intercâmbio		ambiental	
	em matéria de			$\langle \langle \rangle \rangle$
	regulamentação estadual			
	da regularização			
	ambiental	Droposto	SED/Mana MANAA	Ahoma
	Apresentar proposta de revisão do prazo de	Proposta apresentada	SFB/Mapa, MMA, Órgãos/Entidades	Abema
	adesão aos PRAs, previsto	apresentaua	estaduais	
	no art. 29, § 4°, do Código		competentes em	
	Florestal, e estabelecer		regularização	
	diretrizes mínimas para		ambiental	
	regulamentação dos			
	Estados			
	Rever a Portaria Mapa n°	Portaria revista	SFB/Mapa	Órgãos/
	121, de 2021, no que se	$O \land $		Entidades
	refere aos procedimentos			estaduais
	adotados em caso de			
	sobreposição entre			
	cadastros e terras públicas		/	<i>4</i> ~ /
	Produzir documentos	Documento	SFB/Mapa	Órgãos/
	orientativos em matéria	orientativo		Entidades estaduais
	de cadastramento e análise do CAR e quanto	produzido		estaduais
	ao conteúdo mínimo de			
2	regulamentação dos PRAs			
0	estaduais			
.07	Elaborar e implementar	Instrução	ICMBio	
1010	política de melhoria do	ICMBIO n°		
	processo de compensação	05/2016		
	de reserva legal em	atualizada		
	imóveis localizados em			
	Unidades de Conservação			
	Federais		<i>Á</i> ~ <i>'</i>	650 /h :
	Estabelecer normas	Norma	Órgãos/	SFB/Mapa
	complementares	complementar	Entidades	
	específicas necessárias à análise dos Cadastros	estabelecida	estaduais	
	Ambientais Rurais		competentes em regularização	
	Ambientais nurais		i egulai izaçau	

			ambiental	
	Regulamentar os	Norma de	Órgãos/Entidades	SFB/Mapa
	Programas estaduais de	regulamentação	estaduais	эгь/ ічіара
	_	estabelecida		
	Regularização Ambiental	estabelecida	competentes em	
			regularização	
			ambiental	
			1	
Fortalecimento	Apoiar a melhoria da	Melhoria de	SFB/Mapa	Órgãos/
das capacidades	infraestrutura de	infraestrutura		Entidades
institucionais de	Tecnologia de Informação			estaduais
infraestrutura	do Sicar nos âmbitos		6/7	
para a	federal e estaduais			
regularização				
ambiental				
Fortalecimento	Criar instâncias de	Instância de	SFB/Mapa e	Abema e
dos	governança multissetorial	governança	Órgãos/Entidades	Conseagri
mecanismos de	para a regularização	criada	estaduais	
governança,	ambiental de imóveis		competentes em	
comunicação e	rurais, nas esferas federal		regularização	
transparência e	e estaduais, com		ambiental	
dos arranjos	participação da iniciativa			
institucionais	privada e do terceiro setor			
em	Aprimorar o Módulo de	Módulo	SFB/Mapa	Órgãos/
regularização	Consulta Pública do Sicar	aprimorado		Entidades
ambiental				estaduais
	Realizar encontros	Encontro	SFB/Mapa	Órgãos/
	nacionais	nacional		Entidades
	com representantes dos	realizado		estaduais
	Estados,			
) د	para levantamento de			
	necessidades e discussões			
-C/	acerca da implementação			
\O_D	do CAR e do			
	aperfeiçoamento dos			
	sistemas respectivos			

6. EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO REGULARIZAGRO

O Decreto nº 11.015, de 2022, que instituiu o RegularizAgro, estabeleceu que compete ao Comitê Gestor do Plano Nacional supervisionar, monitorar e avaliar as atividades e a consecução dos objetivos do RegularizAgro e elaborar relatórios anuais acerca de sua implementação (art. 5°, inciso IV).

A partir da aprovação das metas, indicadores e ações do RegularizAgro, será iniciada a etapa de implementação Plano, acompanhada pelo seu monitoramento.

O processo de monitoramento do RegularizAgro acompanhará a operacionalização dos ciclos de execução do Plano e resultará na produção de relatórios anuais de acompanhamento das ações previstas e do estágio de alcance das metas e objetivos do RegularizAgro. Os ciclos de implementação do Plano terão a duração de quatro anos, coincidentes com o período de vigências dos Planos Plurianuais da União (PPA), com exceção do primeiro ciclo, que se estenderá de 2022 a 2027.

A estratégia de monitoramento e de avaliação do Plano será detalhada pelo Comitê Gestor do Plano, na qual serão previstas as ações que serão realizadas com vistas ao acompanhamento do desempenho da implementação do RegularizAgro, a partir do monitoramento dos macroindicadores estabelecidos e do cumprimento das metas previstas para o Plano (Tabela 1).

No processo de acompanhamento, serão monitorados os indicadores definidos para verificação da evolução do alcance das metas RegularizAgro. Com base nas informações anuais coletadas junto aos órgãos do Comitê Gestor e em consulta às fontes de dados predefinidas, a Secretaria Executiva elaborará relatório anual de acompanhamento dos indicadores e de análise situacional da execução dos objetivos, metas e ações do Plano, que será apreciado em reunião do Comitê Gestor, e amplamente divulgado.

Por ocasião do início da implementação do PPA 2024-2027, o Comitê Gestor avaliará a necessidade de revisão dos objetivos, metas e ações para o primeiro ciclo do RegularizAgro, com base no primeiro relatório de monitoramento de sua implementação.

No último ano de cada ciclo de implementação do Plano RegularizAgro, o relatório de monitoramento será substituído por um relatório de avaliação do cumprimento das metas e objetivos do Plano, no ciclo respectivo, com indicação dos avanços, problemas enfrentados e providências adotadas.

O relatório de avaliação do Plano subsidiará a realização de reuniões e oficinas com os órgãos e entidades partícipes do Comitê Gestor, com o setor produtivo e o terceiro setor, para fins de discussão dos resultados alcançados, levantamento de perspectivas e renovação ou pactuação de novas ações para o ciclo seguinte. A definição das ações para os próximos ciclos será coordenada pelo Comitê Gestor e submetida à consulta pública, nos mesmos moldes da

elaboração inicial do RegularizAgro. As contribuições apresentadas na consulta pública serão consolidadas pela Secretaria Executiva e analisadas pelos membros do Comitê Gestor. Será elaborada versão final do Plano para o ciclo seguinte, a qual será submetida à deliberação do colegiado e, se aprovada, encaminhada ao Ministro de Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Serviço Florestal Brasileiro. **Relatório – VI Encontro de Implantação do Cadastro Ambiental Rural, de 01 a 5 de julho de 2019**. Brasília, 2019.

BRASIL. Serviço Florestal Brasileiro. **Relatório Final - VII Encontro de Implantação do Cadastro Ambiental Rural, de 17 a 21 de agosto de 2020**. Brasília, 2020.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Cadastro Ambiental Rural – Relatório Final de Avaliação ex post (Volume 1): Diagnóstico, desenho, implementação, governança e orçamento. Brasília, 2022a.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Regularização Ambiental – Boletim Informativo – Dados declarados até 01 de setembro de 2022.** Brasília, 2022b.

CHIAVARI, J.; LOPES, C.; NARDI, J. **Onde Estamos na Implementação do Código Florestal? Radiografia do CAR e do PRA nos Estados Brasileiros**. Edição 2021. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2021.

GIZ. Levantamento de demandas e desafios para a implementação do Código Florestal - Produto 1, da Consultoria 030.21CAR. Brasília, 2022a.

GIZ. Documento síntese para uma árvore de problemas — Produto 2, da Consultoria 030.21CAR. Brasília, 2022b.

VALDIONES, A. P.; BERNASCONI, P. Transparência Florestal Mato Grosso: do papel à prática: a implementação do Código Florestal pelos estados brasileiros. Ano 6, n. 11 (maio 2019). Cuiabá: Instituto Centro de Vida, 2019.